SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 03 de Agosto de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VIII | Nº 1748

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018 DE 28 DE JULHO DE 2017

Instituí a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Primeira Infância- Criança Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que o PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ é uma estratégia dos Municípios visando a promoção dos direitos das crianças e dos adolescente em todo o Brasil;
CONSIDERANDO que através do Programa serão desenvolvidas as capacidades dos gestores municipais e atores locais, monitoradas e avaliadas por políticas públicas e o impacto da gestão municipal e da participação social na vida de meninas e meninos na primeira infância;
CONSIDERANDO, finalmente, que os Municípios inscritos no PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA – CRIANÇA FELIZ assumem o compromisso de melhorar a vida de crianças, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção à infância, garantindo os direitos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA – CRIANÇA FELIZ, com vista a planejar, executar e acompanhar as ações previstas na metodologia referido programa para conquista do reconhecimento na proteção integral – um dos pilares do Estatuto da Criança e do Adolescente no centro da agenda pública do município, composta pelos seguintes membros:
I – Secretaria Municipal de Educação
Maria Luiza Rufino
II – Secretaria Municipal de Saúde
Joaquim Paulino da Silva Junior
III – Secretaria Municipal de Assistência Social
Elanny Cristina Oliveira Loyola
IV – Secretaria Municipal de Cultura
João Felipe Neto
V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Mariana Matias Arrais
Parágrafo único. A Comissão prevista no artigo 1º poderá ser alterada a qualquer momento por ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º. A Comissão perdurará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 28 de julho de 2017.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:56247E9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 62/2017/SEAD

JOSÉ HUMBERTO BATISTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **ALDEMIR RIBEIRO DE SOUSA,** ocupante do Cargo de **GERENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS,** junto a Secretaria de Administração e Finanças**, uma diária** para viagem à cidade de **Crato-CE**, no dia **02 de agosto de 2017**, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município junto a Caixa Econômica Federal.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "a", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$40,00 (quarenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 1° de agosto de 2017.

JOSÉ HUMBERTO BATISTA
Secretário de Administração e Finanças

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 3424014-4, SSP/SE
CPF Nº.: 845.441.803-25
ENDEREÇO: Rua Antonio Rufino de Oliveira, Nº17. Centro, Altaneira, Ceará

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:0CCC6D5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº.26/2017/SME

LEOCADIA RODRIGUES SOARES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, a Senhora **LEOCÁDIA RODRIGUES SOARES,** ocupante Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** 05 **(**cinco) diárias para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **07**, **08, 09, 10 e 11 de agosto de 2017**, a fim de participar do 16º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, que acontecerá no Centro de Eventos do Ceará e tratar de assuntos de interesse da Secretaria de Educação.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **200,00 (duzentos reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. II, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$1.000,00 (mil reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 02 de agosto de 2017.

LEOCÁDIA RODRIGUES SOARES
Secretária de Educação

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 95029158113, SSPDS/CE
CPF Nº.: 810.932.923-34
ENDEREÇO: Sítio Poças, nº. 13, Altaneira, Ceará.

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:5FF4E533

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2017

Aratuba, 02 de agosto de 2017.

Concede Licença Prêmio para o servidor que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o direito adquirido nos termos da Lei Municipal Revogada nº 265/2006 de 11/09/2006 e conceder a partir de **07/08/2017** a Servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DE OLIVEIRA** Licença Prêmio de 03 (três) meses correspondente a 05 (cinco) anos de serviços compreendidos de 2004 a 2008, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:22A0BB69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211-A/2017

Aratuba, 31 de julho de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º -. Exonerar a Sra. **AILA MARIA SANTANA**, do cargo em Comissão de Coordenadora de Escola Anexa - Pólo de Atendimento (DGA-5), criado pela Lei Municipal nº 470/2015 de 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7EE24A8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211-B/2017

Aratuba, 31 de julho de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º -. Exonerar a Sra. **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO ALVES**, do cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica de Escola Nucleada EMEIEF FRANCISCO NUNES NETO - Pindoba (DGA-3), criado pela Lei Municipal nº 470/2015 de 21 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 31 (trinta) dias do mês de julho de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:782C040A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 141/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS/MAQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ,** no uso da atribuição legal, que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o Sr. **José Gomes Nogueira da Silva,** brasileiro, solteiro, portador do RG: 20070234656 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 754.759.013-68, para controle do abastecimento de veículos/maquinas da frota vinculada as respectivas secretarias: Educação, Saúde, Agricultura, Administração e Planejamento, Assistência Social, Infraestrutura, Serviços Públicos e transporte, Cultura Turismo e Juventude e Desporto, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, 13 de julho de 2017.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:CD93F1F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 027-A/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS/MAQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ,** no uso da atribuição legal, que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o Sr. **José Gomes Nogueira da Silva,** brasileiro, solteiro, portador do RG: 20070234656 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 754.759.013-68, para controle do abastecimento de veículos/maquinas da frota vinculada as respectivas secretarias: Educação e Desporto, Saúde, Agricultura, Administração e Planejamento, Assistência Social e Obras e serviços Públicos, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, 02 de janeiro de 2017.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:E6FB9BFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO N. 010, DE 03 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ARNEIROZ EM TURNO ÚNICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, EDGAR DE CASTRO MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 030, de 10 de setembro de 2015, determina horário de expediente nas repartições públicas Municipais de Arneiroz, em turno único;

CONSIDERANDO que os motivos que ensejaram a edição do referido decreto persistem;

CONSIDERANDO que as repartições públicas continuam cumprindo o horário disposto no referido decreto.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o horário especial de expediente previsto no Decreto nº 030/2015, por tempo indeterminado.

Art. 2º Ficam ratificados os demais artigos do referido decreto**.**

Art. 3º Fica convalidado o horário especial já adotado neste ano em curso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de ARNEIROZ-CE, em 03 de julho de 2017.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal de Arneiroz- CE

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:91A62A50

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 435/GAB/2017.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS PORTARIAS DE Nº416/GAB/2017, Nº417/GAB/2017, Nº428/GAB/2017, Nº429/GAB/2017 E Nº430/GAB/2017, TORNANDO SEM EFEITO SUAS RESPECTIVAS

LICENÇAS SEM REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as Portarias de nº416/GAB/2017, nº417/GAB/2017, nº428/GAB/2017, nº429/GAB/2017 e nº430/GAB/2017, com efeito, a partir do dia 02 de Agosto de 2017, tornando sem efeito as respectivas licenças sem remuneração.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 02 de Agosto de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:8858AB52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 436/GAB/2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor a Sra. **KARINA DE OLIVEIRA VERAS TRÉVIA**, admitido na forma do inciso II artigo 37 da Constituição Federal e Nomeado em caráter efetivo ao cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, através do Edital nº001/2005 de 15/06/2005, pelo período de 16/04/2009 á 16/04/2014, sendo gozados a partir do dia 01/09/2017.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 02 de Agosto de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:9ADB0227

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 437/GAB/2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença sem remuneração ao servidor a Sra. **MARIA LIGIANE DA SILVA CARNEIRO ARAÚJO**, admitida na forma do inciso II artigo 37 da Constituição Federal e Nomeado em caráter efetivo ao cargo de **PROFESSORA – PEF I**, através do Edital nº001/2002 de 04/02/2002, 100hs, pelo período de 01/08/2017 á 31/12/2017.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 02 de Agosto de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:25247754

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DO DESPORTO E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.06.26.059-TP-SDJ

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS ESTANISLAU LIBERATO, FRANCISCO HELDER DOS SANTOS E JOSÉ ROBERTO DA SILVA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. **Resultado:** **HABILITADAS:** **1) CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 06.974.509/0001-11; **2) J.A. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME**, C.N.P.J. nº 10.140.541/0001-79; **3) WNSA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – EPP**, C.N.P.J. nº 18.313.140/0001-85; **4) HENCLA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, C.N.P.J. nº 01.861.550/0001-68 e**5) HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - LTDA**, C.N.P.J nº 10.343.303/0001-60, por cumprirem todos os itens do edital; **INABILITADAS: 1) PS GOMES CONSTRUTORA – ME,** CNPJ nº 21.284.689/0001-01**,** por descumprir o item 4.2.4.1 do Edital; **2) WRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, C.N.P.J. nº 22.519.162/0001-73, por descumprir o item 4.2.4.1 e 4.2.4.2 do Edital; **3) 3J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, C.N.P.J. nº 14.944.096/0001-50, por descumprir o item 4.2.4.1 do Edital; **4) CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA – ME**, C.N.P.J. nº 16.907.259/0001-50, por descumprir os itens 4.2.4.2 e 4.2 do edital c/c o §2º da Lei 8.666/93; **5) PRESENCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA** – ME, C.N.P.J. nº 10.436.449/0001-50 - por descumprir os itens 4.2.4.1 e 4.2.4.2 do Edital; **6) CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP**; C.N.P.J. nº 19.726.451/0001-39 – por descumprir os itens 4.2, 4.2.4.1 e 4.2.4.4, inciso II do Edital; **7) GEOMÉTRICA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – EPP**, C.N.P.J. nº 06.264.128/0001-49, por descumprir os itens 4.2.4.1, 4.2.4.2 e 4.2, alínea "a.2" do Edital; **8) CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA – EPP**, C.N.P.J. Nº 14.099.430/0001-17 – por descumprir o item 4.2.4.1 do Edital; **9) E & L SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME,** C.N.P.J. nº 19.570.868/0001-55, por descumprir o item 4.2.4.1 do Edital; e **10) CNN – CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA – ME**; C.N.P.J. nº 41.388.083/0001-15, por descumprir o item 4.2 do Edital**.** Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, e caso não haja interposição de recurso fica marcada a data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços para o dia 11 de agosto de 2017, às 09:00h. Maiores Informações na Comissão de Licitações, sito na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho – CE.

Chorozinho-CE, 02 de Agosto de 2017.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:4DD32016

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 380/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017

Revoga Portaria, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM – CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 97/2017, de 10 de janeiro de 2017.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 31 de julho de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:980A0E6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 393/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Designa servidor para o exercício de função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **JOSÉ GLAUBER DOS SANTOS,** ocupante do cargo de **CHEFE DA SEÇÃO DE INFORMAÇÕES CC2,** como **ALMOXARIFE** da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Fortim - CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 01 de agosto de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:8EE80C8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 392/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Designa Membros para comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 031, de 01 de março de 2010, que constitui a Comissão Permanente de Processo Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros a seguir elencados para comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo:
I. Francisco Jáder Pinto Ursulino – Presidente:
II. Romildo Sousa da Silva – Secretário;
III. Miguel Evangelista de Lima – Membro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 361/2017, de 14 de julho de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 01 de agosto de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:C03C5E7D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 489/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e,
CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;
CONSIDERANDO que as Contas de Gestão devem ser delegadas para melhor operacionalização de gerência e aplicação dos recursos financeiros;
CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos, tendo, portanto, o dever de prestar contas;
CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia, Indústria e Comércio ao Sr. Igor Ciriaco da Costa, Secretário Municipal de Empreendedorismo, Economia, Indústria e Comércio de Fortim.
§ 1º. A delegação de que trata o ***caput*** deste artigo autoriza o respectivo gestor a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações e pregões, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou a União.
§ 2º. Ao ordenador de despesa a que se refere o ***caput*** deste artigo, é igualmente autorizado a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Tesoureiro Municipal.

Art. 2°. O Ordenador de Despesa de que trata este Decreto, exercerá essas atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 444/2017, de 02 de janeiro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 01 de agosto de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:B5722DF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 391/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Nomeia servidor para o exercício de cargo, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de Secretário Municipal de Empreendedorismo, Economia, Indústria e Comércio, o Sr. **IGOR CIRIACO DA COSTA,** de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 01 de agosto de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:26E490D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 390/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Revoga a Portaria nº 016/2017, de 01 de janeiro de 2017, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 016/2017, de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 01 de agosto de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:E87FD848

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 490/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece novo valor para a concessão de recurso pecuniário para moradia aos médicos do Projeto "Mais Médicos", na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e,
CONSIDERANDO o positivado nos arts. 3º e 3º-A da Lei Municipal nº 515/2014, de 15 de maio de 2014, com as alterações inseridas pela Lei Municipal nº 589/2016, de 03 de maio de 2016;
CONSIDERANDO o limite estabelecido pelo § 3º do art. 3º da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO o crescente aumento no mercado imobiliário, inclusive nas locações.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido novo valor para a concessão de recurso pecuniário aos médicos participantes do Projeto "Mais Médicos" do Governo Federal para locação de imóvel para moradia, no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 392/2016, de 18 de maio de 2016.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 01 de agosto de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:B0A02873

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 566/2017, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

SECRETARIA DE SAÚDE

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo, na presente data, encontra-se em Florianópolis, no evento Missão Municipalista: Intercâmbio e Troca de Saberes, não podendo assim emitir o Decreto de Homologação do referido Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO a data-limite de 02 de Agosto de 2017 para a concretização dos atos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado disposto no Edital Nº 21.07.2017, de 21 de Julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado a que se refere o Edital n.º 21.07.2017, de 21 de Julho de 2017, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados e as classificações lá descritos.

Art. 2º - Os candidatos aprovados na seleção serão convocados de acordo com a necessidade e conveniência da administração, em ordem decrescente de pontuação, respeitando-se estritamente a ordem de classificação.

Art. 3º - A presente Portaria tem como parte integrante o Anexo Único (Resultado Final da Análise Curricular e Entrevista Individual).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 02 (dois) do mês de Agosto de 2017 (dois mil e dezessete).

JOSILENE BRAGA GOMES VASCONCELOS
SECRETÁRIA DA SAÚDE

ANEXO ÚNICO (PORTARIA Nº 566/2017, DE 02 DE AGOSTO DE 2017)

Resultado Final da Análise Curricular e Entrevista Individual
Seleção Simplificada – Edital 21.07.2017

Classificação	Nome	Pontuação Análise Curricular	Pontuação Entrevista Individual	Total
1°	Hilanne Linhares Andrade	32	10	42
2°	Clarice Diógenes Pinheiro	15	10	25

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:498766C8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº304/2017

Revoga as Portarias nº 270 e 292, ambas de 2017, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.** No uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, a Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança **Processo nº 9406-52.2017.8.06.0084**, impetrado por **JOANA DARC BARROS DE SOUSA e IRVINA DA SILVA ARAUJO GOMES;**

RESOLVE;

Art.1º-Revogar as **Portarias nº 270 e 292,** que exoneraram as servidoras **JOANA DARC BARROS DE SOUSA e IRVINA DA SILVA ARAUJO GOMES, respectivamente**, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 02 (dois) do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E21960CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 300/2017

Nomeia Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O Prefeito de Guaraciaba do Norte – CE, Sr. Antonio Adail Machado Castro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal dos Direitos do idoso – CMDI 852/06.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos do idoso – CMDI para o Biênio 2017a 2019.

I – Representantes da Administração Pública:
Secretaria de Assistência Social

Maria das Graças Fernandes Martins – **Titular**
Palmira Maria Bezerra Veríssimo - **Suplente**

Secretaria de Educação
Tereza Marta Freire de Souza – **Titular**
Maria da Silva Rufino Mesquita - **Suplente**

Secretaria de Saúde
Ismaell Albuquerque Soares - **Titular**
Adélia de Sousa Martins - **Suplente**

Secretaria de Administração e Finanças
Dalvani Mesquita Moreno – **Titular**
Nailton Fernandes Vieira - **Suplente**

II – Representantes da Sociedade Civil
Prudêncio Soares de Oliveira - **Titular** - Associação de Apicultores – APIGUAN
Francisco Willian Matias Rodrigues - **Suplente** - Associação de Apicultores – APIGUAN

Jeanne Maria Pereira da C. Santana - **Titular** - Associação Lar do Idoso Alba Pereira
Brena Tamara da Costa Santana - **Suplente** - Associação Lar do Idoso Alba Pereira

Márcio Fernande Penha Rodrigues - **Titular** - Associação Cultural Arte na Praça –ACAP
Maria Ximenes Alves **- Suplente** - Associação Cultural Arte na Praça – ACAP

Ângelo Ribeiro Lopes Neto- **Titular** - Associação Comunitária de Cacimba do Meio
Manuel de Sousa Lopes – **Suplente** - Associação Comunitária de Cacimba do Meio

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 31 (trinta e um) dias do mês de Julho de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B2D2E72F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 303/2017

Nomeia Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O Prefeito de Guaraciaba do Norte – CE, Sr. Antonio Adail Machado Castro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA 608/97.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o Biênio 2017 a 2019.

I – Representantes da Administração Pública:
Secretaria de Assistência Social
Roberto Sávio Morais de Sousa -**Titular**
Felipe Martins Ribeiro Araújo - **Suplente**

Secretaria de Educação
Magna luíza Ferreira da Silva - **Titular**
Maria da Silva Rufino Mesquita - **Suplente**

Secretaria de Saúde
Karine Marinho -**Titular**
Adélia de Sousa - **Suplente**

Departamento de Cultura e Juventude
Antonio Anderson Martins Pereira-**Titular**

Departamento de Esporte e Lazer
Bernardino Alves de Sousa -**Titular**
Ademar Machado - **Suplente**

II – Representantes da Sociedade Civil
José Gomes da Silva - **Titular** - Associação Comunitária de Canto
Marcos Sebastião da Silva - **Suplente** - Associação Comunitária de Canto
Jeanne Maria Pereira da C. Santana - **Titular** - Associação Lar do Idoso Alba Pereira Brena Tamara da Costa Santana- **Suplente** - Associação Lar do Idoso Alba Pereira
Berenice Maria Maia Muniz - **Titular** - Associação Comunitária de Cacimba do Meio IIAyrtor Gomes Mesquita - **Suplente** - Associação Comunitária de Cacimba do Meio II
Antônio Renan Trajano Braga - **Titular** - Associação Comunitária de Santo Antônio dos Camelos

Francisco Hélio Camelo de Paiva - **Suplente** - Associação Comunitária de santo Antônio dos Camelos

Márcio Fernande Penha Rodrigues - **Titular** - Associação Cultural Arte na Praça –ACAP
Maria Ximenes Alves **- Suplente** - Associação Cultural Arte na Praça – ACAP

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 31 (trinta e um) dias do mês de Julho de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:86A49BB1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **JBS SISTEMAS, TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº 17.411.806/0001-75, neste ato rep. por seu procurador, Sr. Jurandy Joaquim da Silva, inscrito no CPF nº 511.583.704-82 e RG nº 2003098027528 SSPDC/CE, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2017.05.29.01-PMI-DIVERSAS, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.
Objeto: Locação de Sistemas Informatizados de Controle Orçamentário e Financeiro, Controle de Licitações e Compras, Controle de Almoxarifado, Controle de Abastecimento e Controle de Patrimônio, junto às Secretarias Diversas da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, conforme ANEXO I do Edital.
Valor global: R$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais).
Prazo de Vigência: a partir do dia da sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2017. **Data de Assinatura:** 13 de Julho de 2017.
Unidade Gestora: Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo.
Dotações orçamentárias:
0501.04.122.0049.2.007 (Manutenção das Atividades da Sec. de Administração, Finanças e Planejamento). **Elemento de Despesa Nº** 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). **Signatário(a):** Fabíola Carvalho Oliveira – Ordenadora de Despesa da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo.
Leonardo Souza de Freitas. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:A9241750

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **JBS SISTEMAS, TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº 17.411.806/0001-75, neste ato rep. por seu procurador, Sr. Jurandy Joaquim da Silva, inscrito no CPF nº 511.583.704-82 e RG nº 2003098027528 SSPDC/CE, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2017.05.29.01-PMI-DIVERSAS, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.
Objeto: Locação de Sistemas Informatizados de Controle Orçamentário e Financeiro, Controle de Licitações e Compras, Controle de Almoxarifado, Controle de Abastecimento e Controle de Patrimônio, junto às Secretarias Diversas da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, conforme ANEXO I do Edital.
Valor global: R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).
Prazo de Vigência: a partir do dia da sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2017. **Data de Assinatura:** 13 de Julho de 2017.
Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação.
Dotações orçamentárias:
0901.12.122.0058.2.024 (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação). **Elemento de Despesa Nº** 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). **Signatário(a):** Elizângela Gomes Medeiros – Secretária Municipal de Educação.
Leonardo Souza de Freitas. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:F5C9A51A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **JBS SISTEMAS, TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº 17.411.806/0001-75, neste ato rep. por seu procurador, Sr. Jurandy Joaquim da Silva, inscrito no CPF nº 511.583.704-82 e RG nº 2003098027528 SSPDC/CE, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2017.05.29.01-PMI-DIVERSAS, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.
Objeto: Locação de Sistemas Informatizados de Controle Orçamentário e Financeiro, Controle de Licitações e Compras, Controle de Almoxarifado, Controle de Abastecimento e Controle de Patrimônio, junto às Secretarias Diversas da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, conforme ANEXO I do Edital.
Valor Global: R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).
Prazo de Vigência: a partir do dia da sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2017. **Data de Assinatura:** 13 de Julho de 2017.
Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação.
Dotações orçamentárias:

0601.10.122.0004.2.010 (Manutenção das Estruturas Operacionais da Secretaria Municipal de Saúde). **Elemento de Despesa Nº** 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). **Signatário(a):** Francisco Marcelo Sobreira – Secretária Municipal de Saúde.
Leonardo Souza de Freitas. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu (CE), 13 de Julho de 2017

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:E5B4041E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **JBS SISTEMAS, TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº 17.411.806/0001-75, neste ato rep. por seu procurador, Sr. Jurandy Joaquim da Silva, inscrito no CPF nº 511.583.704-82 e RG nº 2003098027528 SSPDC/CE, como a seguir discrimina.
Fundamento Legal: Pregão Presencial Nº 2017.05.29.01-PMI-DIVERSAS, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.
Objeto: Locação de Sistemas Informatizados de Controle Orçamentário e Financeiro, Controle de Licitações e Compras, Controle de Almoxarifado, Controle de Abastecimento e Controle de Patrimônio, junto às Secretarias Diversas da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, conforme ANEXO I do Edital.
Valor global: R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).
Prazo de Vigência: a partir do dia da sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2017. **Data de Assinatura:** 13 de Julho de 2017.
Unidade Gestora: Secretaria de Assistência Social.
Dotações orçamentárias:
2601.08.122.0058.2.090 (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Assistência Social), 2602.08.244.0040.2.100. **Elemento de Despesa Nº** 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). **Signatário(a):** Sr. Cristiano Martins de Oliveira – Secretário de Assistência Social.
Leonardo Souza de Freitas. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu (CE), 13 de Julho de 2017.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:2FB276C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Esporte e Juventude – Extrato de Termo Aditivo de Prazo. **Processo**: CP-002/2015-Sejuv. **Modalidade de Licitação**: Concorrência Pública. **Contrato Nº**: 0563/2015. **Objeto**: Prorrogação de prazo contratual por mais 90 (noventa) dias. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Esporte e Juventude – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **Contratada:** Constec – Tecnologia da Construção Civil Ltda EPP – **CNPJ:** 14.770.513/0001-96. **Dotação Orçamentária**:
1101.27.812.0053.**1.047** – (Construção, ampliação e reforma de quadras poliesportivas). **Elemento de despesa:** 4.4.90.51.00 – (obras e instalações). **Data do aditivo:** 13/04/2017. **Vigência**: de 13/04/2017 até 12/07/2017. **Fundamentação Legal:** Conforme Lei Federal 8.666/93 art. 57, inciso II e suas alterações posteriores. **Signatários**: Edson Silva de Lima – (Secretário Municipal de Esporte e Juventude); Gilmário Costa de Sousa – (Sócio Administrador). Leonardo Souza de Freitas**.** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, 13 de Abril de 2017.

Fone: (88) 99203-6169 e E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:628D8691

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Esporte e Juventude – Extrato de Termo Aditivo de Prazo. **Processo**: CP-002/2015-Sejuv. **Modalidade de Licitação**: Concorrência Pública. **Contrato Nº**: 0563/2015. **Objeto**: Prorrogação de prazo contratual por mais 90 (noventa) dias. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Esporte e Juventude – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **Contratada:** Constec – Tecnologia da Construção Civil Ltda EPP – **CNPJ:** 14.770.513/0001-96. **Dotação Orçamentária**:
1101.27.812.0053.**1.047** – (Construção, ampliação e reforma de quadras poliesportivas). **Elemento de despesa:** 4.4.90.51.00 – (obras e instalações). **Data do aditivo:** 12/07/2017. **Vigência**: de 12/07/2017 até 10/10/2017. **Fundamentação Legal:** Conforme Lei Federal 8.666/93 art. 57, inciso II e suas alterações posteriores. **Signatários**: Edson Silva de Lima – (Secretário Municipal de Esporte e Juventude); Gilmário Costa de Sousa – (Sócio Administrador). Leonardo Souza de Freitas**.** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, 12 de Julho de 2017.

Fone: (88) 99203-6169 e E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:96A35C75

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU - EXTRATO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 49 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 E O SUBITEM 10.3 DO EDITAL. LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.04.12.01-PMI-SAÚDE. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Iguatu-CE, referente ao saldo do recurso de Emenda Parlamentar nº 31220002 da Proposta nº 11979.908000/1150-14, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

IGUATU-CE, EM 20 DE JUNHO DE 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL/PMI.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:DCB736BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP N.º 2017.08.01.01-PMI-SAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.08.01.01-PMI-SAS, cujo objeto é a **aquisição de material para distribuição gratuita, KIT BEBÊ, (CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS), em atendimento a Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), regulamentada através da Lei Municipal nº 1.197/2008, para atendimento às famílias carentes do Município de Iguatu/Ce e seus Distritos, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência**.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 16 de Agosto de 2017, a partir das 09:00Hs. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu – CE, 02 de Agosto de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
Presidente da CPL.

Mais informações nos contatos abaixo:
Fone: (88) 99203-6169
E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:5831AF93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP N.º 2017.08.02.02-PMI-DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.08.02.02-PMI-DIVERSAS, cujo objeto é a aquisição de camisas, uniforme para a Banda de Música Municipal e ternos para modalidades esportivas, destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Unidades Gestoras (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 17 de Agosto de 2017, a partir das 14:00Hs. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu – CE, 02 de Agosto de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
Presidente da CPL.

Mais informações nos contatos abaixo:
Fone: (88) 99203-6169
E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:3F419DDF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE, através da Secretária Municipal de INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, torna público **ANULAÇÃO** do procedimento licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 2016.10.03.01. Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93; Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Poder, anexo ao processo, que, dentre outras ponderações, tende à Anulação do certame e de todos os seus atos; **DECIDE. ANULAR**, por ilegalidade o processo certame licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 2016.10.03.01, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIDO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICIPIO, determinando à Comissão de Licitação a deflagração de novo procedimento licitatório.

Jaguaretama - Ceará, 01 de Agosto 2017.

JOSE ABÍLIO RODRIGUES XAVIER
Sec. Municipal de Infra-estrutura e Urbanismo e Serviços Públicos

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:C9DA1374

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 3107001/17-GP DE 31 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidor para compor o Comitê Municipal de Politicas de Enfrentamento a Dengue, Chikungunya e Zica, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os altos índices de infestação do mosquito Aedes aegypti que transmitem doenças como dengue, chikungunya e zika;

CONSIDERANDO a elevada incidência das arboviroses no estado do Ceará;
RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da saúde o **COMITÊ MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO A DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZICA.**

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo para os respectivos cargos do comitê municipal:

PRESIDENTE: ANTONIO RORIZ NETO
VICE-PRESIDENTE: ANIZELDA JORGE COSTA MATIAS
SECRETÁRIAS EXECUTIVAS: ANA MARIA BARRETO DE ARAÚJO COUTO
ANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS

Art. 3º - Esta portaria não gera ônus aos erários e não os prejudicam de suas funções originais.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 31 de julho de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:295D500D

GABINETE
PORTARIA Nº. 0108001/17-GP DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 004/2001 de 21 de maio de 2001,

RESOLVE:

EXONERAR, a Sr.ª **MARIA SOCORRO NARGELA FONSECA CRUZ,** portadora do RG nº 2001097179948 SSP/CE, inscrita no CPF

nº 053.435.563-37, do cargo comissionado de **Coordenadora de Serviço Social,** código **CDA-03.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 01 de agosto de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:C5D22BAF

GABINETE
PORTARIA Nº. 0108002/17-GP DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 198/2017 de 15 de março de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, o Sr. **Renato Ferreira de Sousa,** portador do RG nº 385996287 SSP/SP, inscrito no CPF nº 991.708.503-30, do cargo comissionado de **Coordenador do CREAS,** código **CDA-10.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 01 de agosto de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:10A6E6F0

GABINETE
PORTARIA Nº. 0108003/17-GP DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 027/2009 de 01 de junho de 2009,

RESOLVE:

Exonerar, a Sr.ª **Harlanya Linhares Rangel,** portadora do RG nº 99029046130 SSP/CE, inscrita no CPF nº 006.803.153-06, do cargo comissionado de **Ouvidora Municipal de Saúde,** código **CDA-10.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 01 de agosto de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:5E446122

GABINETE
PORTARIA Nº. 0108004/17-GP DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 027/2009 de 01 de junho de 2009,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **Renato Ferreira de Sousa,** portador do RG nº 385996287 SSP/SP, inscrito no CPF nº 991.708.503-30, para o cargo comissionado de **Ouvidor Municipal de Saúde,** código **CDA-10.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 01 de agosto de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:AD75C927

GABINETE
PORTARIA Nº. 0108005/17-GP DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 027/2009 de 01 de junho de 2009,

RESOLVE:

Nomear, a Sr.ª **Harlanya Linhares Rangel,** portadora do RG nº 99029046130 SSP/CE, inscrita no CPF nº 006.803.153-06, para o cargo comissionado de **Coordenadora de PSF,** código **CDA-10,** junto a Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 01 de agosto de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:6FDFF7F6

GABINETE
PORTARIA Nº. 0108006/17-GP DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica

Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 198/2017 de 15 de março de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a Sr.ª **MARIA SOCORRO NARGELA FONSECA CRUZ,** portadora do RG nº 2001097179948 SSP/CE, inscrita no CPF nº 053.435.563-37, para o cargo comissionado de **Coordenadora do CREAS,** código **CDA-10**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social**.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 01 de agosto de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:BD72A4A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1440/2017

"REVOGA ARTIGO QUE INDICA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.303/2015 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogado o Art. 2º da Lei Municipal Nº 1.303/2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 27 de janeiro de 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:AA9694FF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1441/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, na cidade Barbalha, Estado do Ceará.

Art. 2º – Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETARIA DE SAÚDE).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 27 de janeiro de 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:CD46B8B9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1442/2017

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DESTAS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
SEÇÃO I - DA QUALIFICAÇÃO

Art.1º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e econômico, às tecnologias sociais, ao trabalho, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, na presente Lei e no contrato de gestão pactuado;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, da União, do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

j) comprovação de pelo menos dois anos de atividades ou qualificação técnica da equipe pelo mesmo prazo;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Secretário da Fazenda.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da

entidade, de notória capacidade profissional na área de atuação da organização social;
b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
d) 10%(dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
VII - os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
VIII - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas na Organização Social.
Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:
I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

SEÇÃO III - DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.
Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.
Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Secretário do Município ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.
Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:
I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.
Parágrafo único. Os Secretários do Município ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

SEÇÃO IV - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.
§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.
§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.
§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.
Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios e demais órgãos fiscalizadores, sob pena de responsabilidade solidária.
Art. 10º. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.
§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto no Novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015.
§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.
§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

SEÇÃO V - DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 11. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.
Art. 12. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.
§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.
§ 2º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.
§ 3º São também recursos financeiros das Organizações Sociais:
a) as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
b) os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio e serviços sob a sua administração, na forma do contrato de gestão;

c) outros recursos que lhes venham a ser destinados.
Art. 13. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.
Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.
Art. 14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.
§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.
§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.
SEÇÃO VI – DA DESQUALIFICAÇÃO
Art. 15. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.
§ 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.
§ 2º. O Processo, a que se refere o §1º, será instaurado por despacho fundamentado do Prefeito do Município, que determinará o envio de todos os documentos inerentes ao processo à Procuradoria Geral do Município onde, através de comissão formada por 03 (três) servidores, de preferência Procuradores Municipais ou outros indicados pelo Procurador-Geral, procederão às investigações necessárias no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
§ 3º. Dentro do prazo especificado no parágrafo anterior, a comissão deverá submeter ao Procurador-Geral do Município e este ao Prefeito do Município, relatório conclusivo, que servirá de base para a desqualificação, ou não, da Organização Social que estiver respondendo ao processo administrativo.
§ 4º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos. Caso, não haja cumprimento integral das metas, os valores proporcionais referentes às metas não cumpridas deverão ser revestidos à Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 16. A organização social fará publicar, na forma determinada pela Lei Orgânica do Município, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e empregados, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.
Art.17. Poderão ser qualificadas como Organização Social as entidades privadas já existentes ou as que forem criadas e que atendam os requisitos do art. 2º desta Lei.

Art.18. O Poder Executivo, na hipótese de comprovado risco ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão, poderá intervir nos serviços autorizados.
§ 1º. A intervenção far-se-á mediante Decreto que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e seus objetivos.
§ 2º. A intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.
§ 3º. Decretada a intervenção, o Poder Executivo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
§ 4º. No caso de intervenção será seguido o mesmo rito descrito nos §§ 2º e 3º do art. 15 desta Lei.
§ 5º. Ficando constatado que a intervenção não atendeu aos pressupostos legais e regulamentares previstos nesta hipótese, deve a gestão da Organização Social retomar, de imediato, os serviços autorizados.
§ 6º. Comprovado o descumprimento das normas constantes desta Lei ou das disposições contidas no Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Art.19. Os empregados contratados pela Organização Social não guardam qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela Organização Social.
Art.20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 27 de janeiro de 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:79760D7A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1448/2017

"DEFINE OS FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam definidos como feriados religiosos municipais as seguintes datas:

Sexta Feira da Paixão – Março ou abril;
Corpus Christi – Maio ou junho;
Dia de Mãe Rainha – 18 de Julho;
Dia da Padroeira do Município – 8 de dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 15 de fevereiro de 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:165A4B24

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1449/2017

"AUTORIZA REAJUSTE NOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO AOS OCUPANTES DE CARGOS DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os valores pagos a título de remuneração aos ocupantes dos cargos de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR para o valor de 1.300,00.

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, autorizando-se a competente suplementação, caso necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 15 de fevereiro de 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B7146321

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1452/2017

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NA ÚLTIMA SEMANA DE JULHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti aprovou projeto de autoria do Vereador Teófilo Joaquim do Nascimento Neto – PT e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente, na última semana de julho, quando é comemorado o "Dia do Agricultor".

Art. 2º. A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivos:

I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;
III – viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;
IV – criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento;
V – a Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Mauriti em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 3º. As comemorações alusivas a Semana Municipal da Agricultura Familiar de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Mauriti.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 23 de março de 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:2716FCD0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1453/2017

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS QUE INDICA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.243/2014 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal Nº 1.243/2014 passa avigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o adicional de risco de vida pela execução de trabalho de natureza especial destinado aos servidores investidos nos cargos de Agentes de Trânsito, fixado em 40% sobre o valor de seu salário base."

Art. 2º O Art. 2º da Lei Municipal Nº 1.243/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica criado o adicional em valor pecuniário de equipamento de proteção individual do tipo protetor solar, pela execução de trabalho de natureza especial destinado aos servidores investidos nos cargos de Agentes de Trânsito, fixado em 15% sobre o valor de seu salário base."

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 23 de março de 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:8A98CA6E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº1454/2017

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 1.450/2017 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal Nº 1.243/2014 passa avigorar com a seguinte redação:

O reajuste será implantado na Folha de Pagamento dos Servidores do Magistério Municipal mediante o seguinte cronograma:

MAIO/2017 – Reajuste + diferença referente ao mês de janeiro/2017;

JUNHO/2017 – Diferença referente ao mês de FEVEREIRO/2017;

JULHO/2017 – Diferença referente ao mês de MARÇO/2017;

AGOSTO/2017 – Diferença referente ao mês de ABRIL/2017;

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 30 de março de 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C9C2DB77

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1455/2017

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRUBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A presente Lei visa preencher uma lacuna existente na legislação municipal, qual seja, dispor sobre normas gerais para a prestação de administração de cemitérios, com o objetivo de atender o disposto com nítido caráter local e dada a importância destas atividades para a sociedade, conceituando as atividades funerárias e seus desdobramentos através do estabelecimento de critérios técnicos para sua existência.

Art. 2° - Fica autorizado o Município de Mauriti a aprovar projetos de Construção de Cemitérios Particulares no perímetro urbano do Município de Mauriti-CE, obedecendo aos seguintes critérios:

´ **Parágrafo Único –** Considera-se para efeitos desta Lei, as seguintes definições:

I - Cadáver: o corpo humano desprovido de vida;

II - Cremação: ação da queima de um cadáver ou dos restos mortais humanos até reduzi-lo a cinzas;

III - Embalsamamento: introdução, em um cadáver, de substâncias que retardam sua decomposição;

IV - Exumação: ato de retirar o cadáver ou restos mortais humanos da sepultura;

V - Formalização: ato de desinfetar o cadáver usando formol;

VI - Sepultamento Social: fornecimento de serviço funerário, inclusive sepultamento, desde que comprovada a necessidade com apresentação de documento expedido pelo órgão competente;

VII - Tanatopraxia: técnica consistente na aplicação correta de produtos químicos em cadáveres, visando a sua desinfecção e o retardamento do processo biológico de decomposição;

VIII - Plano Funerário: contrato que visa a prestação de serviço funerário por meio de assistência vinte e quatro horas, prestado por empresas funerárias especializadas;

IX - Restos Mortais Humanos: cadáveres, os fetos abortados, as peças anatômicas extraídas durante cirurgias e os restos humanos provenientes da exumação em cemitério.

Art. 3° - Consideram-se serviços funerários para efeitos desta Lei:

I - Comercialização e fornecimento de urna funerária;

II - Remoção de cadáver dentro de município;

III - Cortejo fúnebre dentro do município;

IV - Complementação de funeral de óbito ocorrido em outras localidades;

V - Organização e administração de velórios;

VI - Conservação de cadáveres por meio da Tanatopraxia;

VII - Formolização de cadáveres;

VIII - Fornecimento de documentos necessários para o sepultamento quando autorizados pelo órgão competente;

IX - Montagem de câmara ardente ou paramentos necessários a cerimonia fúnebre;

X - Traslado intermunicipal e interestadual por via terrestre.

Art. 4° - Fica vedado o fornecimento de formulários não preenchidos de declaração de óbito a empresas funerárias.

Art. 5° - Os cemitérios constituem parques ou edificações públicas ou privadas destinadas ao sepultamento, preparação, depósito ou reservatório de cadáveres ou restos mortais humanos.

Art. 6° - Os cemitérios privados também deverão observar as normas legais e regulamentações expedidas pelo Poder Público, bem como submeter-se ao poder de polícia das municipalidades e do Distrito Federal.

Art.7° - Os cemitérios públicos e privados somente poderão ser localizados, instalados e postos em funcionamento após a expedição das respectivas licenças quanto ao uso e ocupação do solo urbano, licenças ambientais e às condições de higiene e saúde pública.

Art. 8° - A implantação de novos cemitérios públicos e privados, e a adequação dos existentes, atenderão às exigências contidas nesta lei: observadas ainda, as seguintes normas regulamentadoras:

I - Plano diretor;

II - Lei de ordenamento de uso e ocupação do solo;

III - Regulamentações expedidas pela autoridade sanitária competente.

Parágrafo Único: o poder público local determinará o percentual de área útil dos cemitérios sob concessão ou permissão e privados, que deverá ser reservada para sepultamentos sociais, em consonância com a realidade social de cada localidade, não podendo, no caso dos cemitérios privados, exceder o percentual de 10%.

Art. 9° - O poder Executivo Municipal poderá outorgar, sob o regime de concessão ou permissão, a execução do serviço privado funerário, bem como a administração dos privados públicos, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, nunca inferior a 20 anos.

§1° - Embora inexista a possibilidade de ocorrência de monopólio na concessão ou permissão dos serviços funerários essenciais de que trata o caput deste artigo, o poder público municipal somente poderá abrir novas concessões desde que avaliadas as necessidades inerentes ao crescimento demográfico e amplamente justificada em estudo populacional.

§2° - Na possibilidade de haver mais de um cemitério privado dentro dos limites do município, deve a administração pública celebrar contratos distintos para cada cemitério.

§3° - No caso do comparecimento de apenas um interessado para a construção e administração de cemitério privado no município, não se aplica o disposto no parágrafo anterior, devendo ser cumprido o disposto no artigo 7°**.**

§4° - As concessões de serviço funerário deverão resguarda o direito adquirido dos possuidores de plano funerário para serem atendidos pelas empresas de sua preferência.

Art. 10 - São de responsabilidade da empresa concessionária ou permissionária administradora de cemitérios a conservação e manutenção de toda a área dos mesmos, de modo a constituírem parques de utilização apropriados para os fins a que se destina.

Parágrafo Único: A receita necessária para as despesas do *caput* do artigo acima provirão de taxa de manutenção e conservação, às expensas dos titulares do direito de uso dos jazigos.

Art. 11 - As casas funerárias prestadoras desses serviços, instaladas a partir da promulgação desta Lei, não poderão se estabelecer nas proximidades de hospitais, asilos, casas de saúde e similares, guardando-se uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros, podendo Lei Municipal fixar distância superior.

Parágrafo Único: Fica proibida a permanência de agentes funerários em hospitais, institutos médicos legais e unidades de saúde, exceto quando solicitado pela família e exclusivamente para o trâmite do evento:

Art. 12 - Sem prejuízo das penalidades civis e penais, as empresas que atuarem em desacordo as prescrições legais, sofrerão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão da atividade até o cumprimento das exigências legais;

Art. 13 - As funerárias são obrigadas a informar os meios disponíveis para a preparação do cadáver para o funeral, explicitando o valor dos mesmos.

Art. 14 - Denomina-se crematório o conjunto de edificações e instalações destinadas à incineração de cadáveres e restos mortais humanos, compreendendo câmaras de incineração e frigoríficos, capela e dependências reservadas ao público e à administração, devendo ser instalados exclusivamente nas dependências dos cemitérios, a partir da promulgação desta Lei;

Parágrafo Único: Os crematórios sujeitar-se-ão aos mesmos critérios de localização e instalação constantes dos arts. 6° e 7° desta Lei, depois de cumpridos todos os requisitos legais.

Art. 15 - A cremação de cadáveres e restos mortais humanos poderá ser executada pelo poder público, por empresas concessionárias ou permissionárias ou pela iniciativa privada, com base na legislação de uso de solo e normas sanitárias vigentes.

Art. 16 - Fica vedado no processo de cremação da cadáveres ou de restos de corpos humanos o uso de urna que não seja de matéria biodegradável.

Art. 17 - O traslado de cadáveres e restos mortais humanos obedecerá às normas emitidas pela autoridade sanitária competente.

Art. 18 - Na ocorrência de quaisquer acidentes ou anormalidades no translado de restos mortais humanos, a autoridade sanitária estadual ou municipal poderá intervir, em caráter suplementar, na falta de autoridade sanitária federal.

Art. 19 - A cremação de cadáver somente será realizada quando houver:

I - Manifestação *inter vivos* do *de cujus*, através de instrumento público ou particular com firma reconhecida.

II - Manifestação do cônjuge supérstite, ou na falta deste, do parente mais próximo, testemunhada por duas pessoas civilmente capazes, através de instrumento público ou particular.

III - Interesse dos parentes, após ocorrer à exumação, na forma indicada pelo inciso II supra;
IV - No interesse da saúde pública.
§1° - A cremação de cadáver somente ocorrerá se o atestado de óbito houver sido firmado por 2 (dois) médicos ou por 1 (um) médico legista e, no caso de morte violenta ou com indício de crime, após a conclusão de procedimento pericial e de autorização judicial.
Art. 20 - No prazo de 90 dias, a contar da sanção da presente Lei, o Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando a presente Lei.
Art. 21 - Esta Lei entra em vigor nesta data revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI CEARÁ, EM 19 DE MAIO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1AD2B478

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.464/2017

FICA DENOMINADA PRAÇA JOAQUIM BERNARDO DE FIGUEIRÊDO UM LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI decreta e eu sanciono a seguinte Lei de autoria da eminente vereador FRANCISCO AURICÉLIO VIEIRA/PPS.

Art. 1º - Fica denominada de "JOAQUIM BERNADO DE FIGUEIREDO" a praça pública no triangulo, situado no Distrito de Palestina do Cariri, neste município, conforme croqui anexo, onde será construído "busto" do homenageado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar publicidade à lei, comunicando aos órgãos constituintes do município, da denominação do logradouro, bem com, a fixar letreiros e placas indicativas da denominação na referida praça.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 8 de junho de 2.017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A56C01AD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.465/2017

DENOMINA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL DE ANTONIO VIEIRA DA SILVA, NO DISTRITO DE PALESTINA DO CARIRI, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** decreta e eu sanciono a seguinte Lei de autoria da eminente vereador **FRANCISCO AURICÉLIO VIEIRA/PPS.**

Art. 1º - Fica denominada de "Antonio Vieira da Silva" a rua sem denominação oficial situada Bairro Alto da Alegria – zona urbana do Distrito de Palestina do Cariri, neste município, conforme croquis em anexo.
Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a fixar na aludida rua, placas indicativas com a denominação da referida rua.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 8 de junho de 2.017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:56A3C777

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.466/2017

DENOMINA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL DE JOÃO ANTÔNIO DAS NEVES NO DISTRITO DE PALESTINA DO CARIRI, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** decreta e eu sanciono a seguinte Lei de autoria da eminente vereador **FRANCISCO AURICÉLIO VIEIRA/PPS.**

Art. 1º - Fica denominada de "João Antonio das Neves" a rua sem denominação oficial situada Bairro Alto da Alegria – zona urbana do Distrito de Palestina do Cariri, neste município, conforme croquis em anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a fixar na aludida rua, placas indicativas com a denominação da referida rua.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 8 de junho de 2.017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:98708BB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 585/2017

ALTERA ARTIGO QUE INDICA DA PORTARIA Nº. 577/2017, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI – CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº.1.120/2013 que se refere aos Apoiadores Institucionais.
CONSIDERANDO a necessidade de definir quem são os Apoiadores Institucionais.

R E S O L V E:

Art. 1º - O Art. 1º da Portaria Nº. 577/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Danielly Kell Pinheiro Bezerra
Francisca Cinthia Carvalho Montenegro
Francisca Elônya Moura Teixeira

Francisca Geralda Bezerra Leite
Kyanne França Belém
Maria Everineide Furtado Moura

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 1º de agosto de 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A1169E3A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 035/2017, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **ANTONIO PORFIRIO DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 02 e 03 de agosto de 2017, a fim de transportar a paciente Alaide Clarindo da Silva para tratamento de saúde no Sameac Maternidade Escola Assis Chateaubriand, situado à Rua Coronel Nunes de Melo – S/N – Rodolfo Teófilo – CEP: 60.416-000 – Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 02 de agosto de 2017.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:FCFDE141

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.015, DE 05 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016 -STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2018.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS.

Demonstrativo I - Metas Anuais.
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos coma Alienação de Ativos.
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, caso haja.
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas, Obrigatórias de Caráter Continuado.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual,

dentre os sugeridos pela Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016 - STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DOEXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquemos resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo não apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, a uma vez não existir no município, Regime Próprio de Previdência.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM AALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por leia os regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DECARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL EMONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquemos resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016 -STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2010.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METASANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN -Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METASANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2018, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizara despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária deque trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃODO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a Inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2017.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos, para a Reserva de Contingência, compreendendo o limite não inferior de um décimo por cento a um inteiro por cento da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2018, e 100% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º,III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III,"b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de Outubro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, conforme os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios como Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 05 de julho de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:A365B76F

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO CONTRATUAL SC-PP001/17

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Secretaria de Cultura torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do Pregão Presencial nº **SC-PP001/17**, cujo objeto é *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ*.**CONTRATADAS:*01* - CLS PRODUÇÃO DE SHOWS MUSICAIS LTDA - ME,***VALOR GLOBAL: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);**02- E. C. PRODUÇÕES LTDA – ME,***VALOR GLOBAL: R$ 30.280,00 (trinta mil duzentos e oitenta reais);**03* -E. W. E MULTI EIRELI – ME,***VALOR GLOBAL: R$ 57.400,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos reais);**04* -EMPRESA: F. C. CUNHA RUFINO – ME,***VALOR GLOBAL: R$ 121.300,00 (cento e vinte e um mil trezentos reais);**05* - EMPRESA: J. J. PRODUÇÕES LTDA – ME, *VALOR GLOBAL: R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais);**06* - EMPRESA: T AMERICO DE SOUZA – ME, *VALOR GLOBAL: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);* **DATA ASSINATURA**: 26.07.2017; **VIGÊNCIA:** da data de assinatura ate 31.12.2017.

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Secretario de Cultura.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:2EFD2EB4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 01, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PDDE INTERATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e conforme orientações sobre o gerenciamento dos perfis constantes no Manual do PDE Interativo/MEC de 01 de janeiro de 2013 e da Portaria Conjunta SEB/SECADI nº 71 de 29 de novembro 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor do PDDE Interativo com objetivo de organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao sistema PDDE Interativo.

Art. 2º. O Comitê Gestor do PDDE Interativo será composto por um representante de cada programa vinculado ao PDDE Interativo:

I. Programa PDE Escola
Nome: Maria Helena Marinho de Sousa
CPF: 285.868.323-91
II. Programa Escolas do Campo
Nome: Paulo Pedro Jorge de Freitas
CPF: 383.788.253-53
III. Formação Continuada de Professores
Nome: Maria do Socorro Correia Costa
CPF: 443.852.853-49
IV. Programa Mais Educação
Nome: Gláucia dos Santos Alves
CPF: 889.863.223-15
§ 1º A composição do Comitê Gestor do PDDE Interativo será alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema.
§ 2º O Comitê Gestor do PDDE Interativo terá Cooperação rotativa, com mandato de 02 anos, ocupada por um integrante eleito por seus pares com a maioria simples de votos.
§ 3º Caberá à Coordenação do Comitê assessorar o Comitê Gestor do PDDE Interativo, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de adesão e divulgação dos problemas.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do PDDE Interativo gerenciar os perfis de acesso ao sistema e prestar assistência técnica direta às escolas.
§ 1º São atribuições do Comitê Gestor do PDDE Interativo:
Conhecer bem a metodologia e as orientações do PDDE Interativo;
Sensibilizar e motivar as lideranças da escola para a implementação do PDDE Interativo;
Auxiliar as escolas a elaborarem seus planos de acordo com os princípios que norteiam a convergência com os demais programas;
Reunir-se periodicamente com os grupos de trabalho das escolas para monitorar as ações do programa;
Orientar as escolas priorizadas sobre a execução financeira e encaminhamento da prestação de contas das ações financiadas com recursos do MEC ao setor responsável;
Verificar se os itens adquiridos ou contratados com recursos do programa estão sendo executados de acordo com o que consta no plano validado pelo MEC;
Avaliar a compatibilidade do Plano Geral com as ações previstas do PAR;
Emitir um parecer técnico sobre o plano de cada escola, devolvendo-o para correções, se necessário, ou aprovando-o e enviando para o MEC para validação e liberação do recurso.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Russas-CE, 02 de Agosto de 2017.

FRANCISCO ANTONIO ROSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria 361/2017

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:F8FBE010

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO CONTRATUAL SI-PE002/17

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo torna público o Extrato dos Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico nºSI-PE002/17, cujo objeto éAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE NOVA RUSSAS.CONTRATADAS:INDUSTRIA E COMERCIO ESTILO VICIOSO LTDA – ME;VALOR GLOBAL:R$ 22.090,00 (vinte e dois mil e noventa reais);DATA ASSINATURA: 26.07.2017.

PAULO GLEYBER GUERREIRO DE SENA
Secretario

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:62C23642

SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO
PORTARIA Nº 001/2017/PMNR DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague ao **Sr. ANTONIO CESANIR FEITOSA LAURINDO – Assessor Especial** – a importância de **R$ 500,00** (Quinhentos reais) referente a **02 (duas) diárias,** referente aos dias **03 e 04 de Agosto** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **A Assembléia Legislativa do Ceará**, **tratar de Assuntos do município supracitado, para o qual está devidamente qualificado**, despesa correrá por conta da verba nº 0501 04 122 0060 2.011 - 3.3.90.14.00.

Certifique-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 02 de Agosto de 2017.

LUZIA CARVALHO DE PAULA
Secretario de Juventude, Turismo e Desporto

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:4A563C9B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 095/2017/PMNR DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009 e suas alterações através da Lei Municipal n° 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
AUTORIZAR que se proceda o empenho de **01 (UMA) diária,** em favor de **JOSÉ AIRTON MARTINS – Motorista** – a importância de **R$ 120,00** (Cento e Vinte Reais) referente ao **dia 02 do mês de Agosto** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Sobral – CE (Hospital Regional Norte),** onde irá a serviço da **Prefeitura Municipal de Nova Russas**, despesa correrá por conta da verba nº 0801 12 122 0014.2.043 – 3.3.90.14.00.
A liquidação e posterior pagamento da diária será procedido com apresentação de atesto pelo Chefe do Setor.

Certifique-se,
publique-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 02 de Agosto de 2017.

FRANCISCO FELIX MELO DE FARIAS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:68A0A01D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 096/2017/PMNR DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009 e suas alterações através da Lei Municipal n° 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
AUTORIZAR que se proceda o empenho de **01 (UMA) diária,** em favor de **ANTONIO RAMIRO SEVERINO DE OLIVEIRA – Motorista** – a importância de **R$ 120,00** (Cento e Vinte Reais) referente ao **dia 02 do mês de Agosto** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Sobral – CE (Santa Casa de Misericórdia),** onde irá a serviço da **Prefeitura Municipal de Nova Russas**, despesa correrá por conta da verba nº 0801 12 122 0014.2.043 – 3.3.90.14.00.
A liquidação e posterior pagamento da diária será procedido com apresentação de atesto pelo Chefe do Setor.

Certifique-se,
publique-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 02 de Agosto de 2017.

FRANCISCO FELIX MELO DE FARIAS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:64786FCD

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 097/2017/PMNR DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009 e suas alterações através da Lei Municipal n° 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
AUTORIZAR que se proceda o empenho de **01 (UMA) diária,** em favor de **ANTONIO QUERDINALDO ANDRADE CAVALCANTE – Motorista** – a importância de **R$ 120,00** (Cento e Vinte Reais) referente ao **dia 02 do mês de Agosto** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE (Hospital Albert Sabin),** onde irá a serviço da **Prefeitura Municipal de Nova Russas**, despesa correrá por conta da verba nº 0801 12 122 0014.2.043 – 3.3.90.14.00.
A liquidação e posterior pagamento da diária será procedido com apresentação de atesto pelo Chefe do Setor.

Certifique-se,

publique-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 02 de Agosto de 2017.

FRANCISCO FELIX MELO DE FARIAS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:21D1E14A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 098/2017/PMNR DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009 e suas alterações através da Lei Municipal n° 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
AUTORIZAR que se proceda o empenho de **01 (UMA) diária,** em favor de **MANOEL CAETANO DA SILVA NETO – Motorista** – a importância de **R$ 120,00** (Cento e Vinte Reais) referente ao **dia 02 do mês de Agosto** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Sobral – CE ,** onde irá a serviço da **Prefeitura Municipal de Nova Russas**, despesa correrá por conta da verba nº 0801 12 122 0014.2.043 – 3.3.90.14.00.
A liquidação e posterior pagamento da diária será procedido com apresentação de atesto pelo Chefe do Setor.

Certifique-se,
publique-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 02 de Agosto de 2017.

FRANCISCO FELIX MELO DE FARIAS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:F45524A4

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0901.10.301.1018.2.047
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Vicente F de Carvalho, 151 -Timbauba – Nova Russas/Ceará, destinado ao Funcionamento da Unidade Básica de saúde (PSF Timbaúba), junto a Secretaria de Saúde deste Município
PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de Dezembro de 2017.
CONTRATADO: ANTONIO GERONCIO SABINO DE ABREU.
ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO FÉLIX MELO FARIAS;
VALOR: R$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais), a ser pago mensalmente a quantia de R$ 700,00,00 (tres mil e quinhentos reais)

Nova Russas - CE, 01 de agosto de 2017.

FRANCISCO FÉLIX MELO FARIAS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:4DA346C2

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 026/2017/PMNR DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ÉRICA HOLANDA PEDROSA – Secretária do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **07 de Agosto** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **Participar de reunião Ordinária do COEGEMAS.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 0013 2.052 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 02 de Agosto de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:34E96200

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 027/2017/PMNR DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ANA SELMA LIMA DE SOUSA – Assistente Social** – a importância de **R$ 80,00** (Oitenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **07 de Agosto** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **Participar de reunião Ordinária do COEGEMAS.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 0013 2.052 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 02 de Agosto de 2017.

ERICA HOLANDA PEDROSA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:BC06CA69

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 006, DE 20 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E AO TESOUREIRO MUNICIPAL, QUE INDICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Érica Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 4°, inciso VII da Lei Municipal n° 357, de 02 de janeiro de 1996, alterada pela Lei Municipal n° 832, de 22 de junho de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de poderes para abertura de conta corrente, de titularidade do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS - FMAS, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 1409-5 - Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.581.113/0001-32;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a abertura de duas Contas Corrente de titularidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Russas - FMAS, com as seguintes nomeclaturas: PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - AIF e BENEFÍCIO EVENTUAL, bem como ficam conferidos os poderes de gestão listados junto ao Banco do Brasil – 1409-5, vinculadas aos CNPJ nº 14.581.113/0001-32, conforme quadro abaixo:

I – **ÉRICA HOLANDA PEDROSA** – SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
II – **FRANCISCO JÚNIOR TAVARES ROMEU** – TESOUREIRO MUNICIPAL.

Parágrafo Único. As contas bancárias que serão abertas junto ao Banco do Brasil – agência 1409-5, vinculada ao CNPJ nº 07.993.439/0001-01 terá sua movimentação financeira exercida **CONJUNTAMENTE** na forma abaixo:

Nome	CPF	Assinatura Obrigatória
ÉRICA HOLANDA PEDROSA	**638.210.283-00**	**SIM**
FRANCISCO JÚNIOR TAVARES ROMEU	**664.451.243-72**	**SIM**
PODERES		
→ Abrir contas de deposito;		
→ Autorizar cobrança;		
→ Requisitar talão de cheques;		
→ Emitir, assinar, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques;		
→ Retirar Cheques devolvidos;		
→ Abrir, movimentar e encerrar contas;		
→ Efetuar transferências (por meio eletrônico ou não), para mesma titularidade;		
→ Efetuar pagamentos por meio eletrônico;		
→ Efetuar resgates/aplicações financeiras;		
→ Solicitar saldos, extratos e comprovantes;		
→ Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;		
→ Solicitar saldos e extratos de conta corrente, investimentos e operações de crédito;		
→ Consultar conta, aplicações de programas repasses de recursos federais;		
→ Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público;		
→ Efetuar movimentação financeira no RPG;		
→ Movimentar conta corrente, consultar e imprimir saldo e extrato de conta corrente e aplicação financeira através do Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público;		
→ Emitir comprovantes;		
→ Efetuar transferências por meio eletrônico;		
→ Encerrar conta de depósito;		
→ Assinar formulários de dados cadastrais;		
→ Realizar pagamento por meio Eletrônico.		

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
COMUNIQUE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 20 de julho de 2017.

ÉRICA HOLANDA PEDROSA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Shirley Miranda de Oliveira
Código Identificador:8EF3AC04

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 112/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município, e em virtude de sagrar-se vencedora do processo eletivo para o cargo de conselheiro tutelar para o período de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020, RESOLVE nomear a Sra. **MARIA ELIZABETE SOUZA AMARAL BARBOSA** no cargo em comissão de **MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**, em suplência a conselheira titular em Licença Prêmio, pelo prazo de 90 dias, cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Órgão da Administração Direta, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013. Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de publicação, e pelo prazo determinado acima.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de agosto de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:1D86272F

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE QUE PRESTA MARIA ELIZABETE SOUZA AMARAL BARBOSA, NOMEADA PARA O CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos dois (02) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (2017), na sede da Prefeitura Municipal de Palhano, nesta Cidade, perante Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, compareceu **MARIA ELIZABETE SOUZA AMARAL BARBOSA,** nomeada por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor **IVANILDO NUNES DA SILVA,** conforme Portaria **112/2017,** para exercer o cargo em comissão de **MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR,** em suplência a conselheira titular em Licença Prêmio, pelo prazo de 90 dias, posse em cargo criado pela Lei nº 488/2013, de 11 de março de 2013. Tendo satisfeito todas as condições legais necessárias para o exercício do cargo em referência participou e ficando em 2ª Suplência do processo eletivo para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar e prestado compromisso de desempenhar bem e fielmente atribuições do cargo para o qual nomeada e empossada, tudo em conformidade com o disposto no inciso II, artigo 12, Capítulo III, e art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, (Regime Jurídico Único), pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. E para constar, eu **Carlos Zilwellington Simões Mateus**, lavrei o Termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, pela Compromissada e por mim.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de agosto de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA ELIZABETE SOUZA AMARAL BARBOSA
Empossada

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:CAABBDFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 024/2017.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 659/2014, de 21 de Março de 2014Art. 42, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti.

RESOLVE :

Art. 1º - NOMEAR, o Sr**. MANOEL GILDERLAN SOUSA SILVA** do cargo de Secretário, (SEC) da Câmara Municipal de Paramoti a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de agosto de 2017.

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:05A8C592

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 025/2017.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 659/2014, de 21 de Março de 2014 Art. 42, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti.

RESOLVE :

Art. 1º - NOMEAR, o Sr**. MAURILENE LINO NUNES** do cargo de ASSESSOR TÉCNICO-LEGISLATIVO (ATL) da Câmara Municipal de Paramoti a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de agosto de 2017.

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:F54C9F94

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 026/2017.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 659/2014, de 21 de Março de 2014 Art. 42, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra**. MARIA RITA ALVES TEIXEIRA** do cargo de Chefe do Setor de Serviços Gerais (CSSG) da Câmara Municipal de Paramoti a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de agosto de 2017.

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:B912F4C1

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 027/2017.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 659/2014, de 21 de Março de 2014 Art. 42, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra**. MARIA VANESSA ALMEIDA VIDAL** do cargo de Chefe do Setor de Controle Interno (CSCI) da Câmara Municipal de Paramoti a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de agosto de 2017.

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:FB08E51E

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 028/2017.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 659/2014, de 21 de Março de 2014 Art. 42, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra**. BENEDITA SARAIVA GOMES** do cargo de Diretor (a) Geral (DG) da Câmara Municipal de Paramoti a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de agosto de 2017.

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:0F1E506B

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 029/ 2017

A PRESIDENTE DA CÂRAMA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Paramoti e a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal de Paramoti, para o exercício financeiro de 2017:
Presidente– Ana Kilvia Ferreira Alves
Membro– Manoel Gilderlan Sousa Silva
Membro– Maurilene Lino Nunes
Art. 2º - Os procedimentos relativos aos processos licitatórios serão todos realizados à luz da Legislação vigente, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFICA – SE,
PUBLICA-SE,
CUMPRA-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de agosto de 2017.

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:7D9E39E3

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 030/2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 659/2014, de 21 de Março de 2014 Art. 42, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra**. ANA VALESCA MONTEIRO DOS SANTOS** do cargo de Ouvidora (O) da Câmara Municipal de Paramoti a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de agosto de 2017.

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:D44706D2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contra Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, e **Antônio Luis Ricardo da Silva**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços profissionais de **DIGITADOR DO CADÚNICO/BOLSA FAMILIA** a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 06 (seis) meses. Signatários: Aurenir Sales Luz e **Antônio Luis Ricardo da Silva.**

Data do Contrato: 01 de agosto de 2017.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:784B4191

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contra Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, e **Joisla Maria Marques Cardoso**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços profissionais como **SUPERVISORA DO CRIANÇA FELIZ** a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 05 (cinco) meses. Signatários: Aurenir Sales Luz e **Joisla Maria Marques Cardoso.**

Data do Contrato: 01 de agosto de 2017.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:F314159A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 12.06.001/2017

Concede aposentadoria a FRANCISCA EDILEUDA CASTELO BRANCO MATEUS, servidora pública municipal, admitida em 03/12/1984, matrícula nº 0808490, exercendo o cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando que a servidora **FRANCISCA EDILEUDA CASTELO BRANCO MATEUS**, ocupante da função de **Zeladora**, cumulativamente, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando, a pretensão do requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º, da Emenda Constitucional 41/03**;

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, **e trinta anos de contribuição, se mulher**;
III**- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e**
IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que o requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** *aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.*

Considerando ainda que o requerente encontra respaldo jurídico nos termos dos **artigos 5º e 19, III da Lei 2.103/2002**, que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, **Art. 65**, incisos **III e IV da Lei Complementar 001 de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: "*Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:* ***inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço*** *e* ***inciso IV que diz respeito a sexta parte.***

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria a servidora **FRANCISCA EDILEUDA CASTELO BRANCO MATEUS,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.374,26** (um mil, trezentos setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), **sendo**:

1) R$ 937,00 (novecentos trinta e sete reais), a título de **salário base**;
2) R$ 281,10 (duzentos oitenta e um reais e dez centavos) referente a 06 quinquênios (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 156,16 (cento cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) correspondente a sexta parte (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 12 de junho de 2017.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:5C4332DF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.882 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Quixadá, Estado do Ceará, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – As metas e prioridades da Administração Municipal;
II – As diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração da Lei do Orçamento Anual;
III – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
IV – As diretrizes para a execução e limitação dos orçamentos do Munícipio;
V – As disposições relativas à dívida pública municipal;
VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VIII – As Disposições Gerais.

I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício de 2018 serão especificadas no Anexo I que integra a presente Lei, cujos investimentos estarão contemplados nas diretrizes do Plano Plurianual (PPA 2018 a 2021).
§ 1º - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual o em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto § 1ºdo art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º - As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no Anexo I desta Lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, que será encaminhada ao Legislativo Municipal até o dia 1 de outubro de 2017.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA) Exercício de 2018, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos das Metas e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000.
§ 1º - A elaboração e execução da LOA de 2018 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.
§ 2º - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I desta Lei terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2018, não se constituindo em limite de programação de despesa.

II - DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA) Exercício de 2018, e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas Leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º - Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.
§ 2º - Os poderes Executivo e Legislativo deverão realizar audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101, de 2000.
§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou qualquer outro fator relevante.
§ 4º - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.
Art. 5º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2018, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa, vinculada à Secretaria do Planejamento e Finanças.
Parágrafo Único – Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria do Planejamento e Finanças, devidamente validados por seu titular, até 31 de agosto de 2017.

Art. 6º - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos dos Poderes Executivo e

Legislativo, seus Fundos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
Art. 7º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação ao Projeto de Lei do Orçamento Anual até 31 de agosto de 2017, observados os limites fixados no art. 29ª da Constituição Federal.
Art. 8º - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 4%(quatro por cento) da receita corrente liquida – RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2017, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da Lei Complementar 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.
Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratada e precatórios judiciais, cujas deficiência das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos, como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando com fonte de recurso a anulação dos saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

Art. 9 º - Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2018 da seguinte forma:

I – Alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
II – Incorporando receitas não previstas;
III – Não realizando despesas previstas.
Art. 10 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – Realizar operações de crédito, inclusive por ARO, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
II – Abrir créditos adicionais suplementares limitados ao total da fixação da despesa relativo aos orçamentos fiscal e da seguridade social, nos termos da legislação vigente;
III – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
IV – Promover as alterações das fontes de recursos vinculadas a fixação da despesa orçamentária, tendo por finalidade identificar as Fontes de Recursos movimentadas, demonstrando as alterações relacionadas exclusivamente com as Fontes de Recursos de uma mesma Programação Orçamentária;
V – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia e especifica autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 11 – Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 12 – É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I – Prestem atendimento direto ao público nas áreas: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer;
II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III – Atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, nos artigos 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição Federal, em seu art. 195 § 1º e a Lei 8.666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da Lei 4.320/64
§ 3º - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado pelo convênio.

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 13 – O Projeto da LOA 2018 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituída de:

I – Texto da Lei;
II – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei 4.320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;
III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

Receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recursos correspondente a cada cota-parte de natureza da receita, o orçamento a que pertence e sua natureza financeira ou primária observado o disposto no art. 6º da Lei 4.320, de 1964;
Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei.

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 14 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes
- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital
- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Art. 15 – A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por fontes de recursos, origem e unidade orçamentária e as despesas, por função, sub-função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º - Os programas para atingirem seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.
§ 2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.
§ 3º - As ações orçamentárias, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

I - Atividade de pessoal e encargos sociais;
II – Atividade de manutenção administrativa;
III – Outras atividades de caráter obrigatório;
IV – Atividades finalísticas;

V - Projetos

Art. 16 – As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de um serviço público, constarão na Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 17 - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o Projeto de Lei Orçamentário Anual.

Art. 18 – A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:
I – Dívida Fundada;
II – Das receitas e das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei 4.320 de 1964;
III – Das despesas por funções;
IV – Da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
V – Da aplicação dos recursos destinados às ações e serviço público de saúde;
VI – Da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;

VII – Da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
VIII – Da despesa por programa;
IX – Dos projetos e atividades finalísticos consolidados;
X – Da compatibilidade das metas de programação dos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo das Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19 - O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender a ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º**,** da Constituição Federal, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;
II – Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento; e
III – Do orçamento Fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20 - No exercício de 2018 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, os percentuais exigidos na Constituição Federal, devendo o Executivo Municipal efetuar um aporte maior de receitas, se mantidos os mesmos níveis mínimos de repasses de recursos federais e estaduais no exercício de 2017.

Art. 21 - O orçamento da Seguridade Social discriminará:

I – As dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas do Município;
II - As dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;
III – As estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

Art. 22 – Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizados a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo Único - A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão de transferência.

III - DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 - Os Poderes Executivo e legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2017, projetada para o exercício de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observando o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de qualquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2018, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar 101, de 2000.
§ 2º - Os acréscimos a que se refere o caput, só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com discriminação da disponibilidade orçamentária para o atendimento do correspondente.
§ 3º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e Fundações, cujo percentual será definido em Lei especifica.
§ 4º - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, assistência social e limpeza pública, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III – Não caracterizem relação direta de emprego,

IV - DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 25 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2018, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 26 – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 de Lei Complementar 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27 – A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso,

estipulado pelo Controle Orçamentário, saldo àquelas previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 28 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 29 – As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 30 - A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias, empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos Fiscal e Seguridade Social, serão registradas na data de sua respectiva ocorrência.

Art. 31 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

DA LMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 32 – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – Despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, integrante desta Lei;
II – Despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar 101, de 2000, integrantes desta Lei;
III – Dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018, referente a doações e convênios.

Art. 33 – Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 34 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000:
I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35 – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 36 – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 37 – As despesas com precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades especificas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na lei orçamentária, com destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 38 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria do Planejamento e Finanças, até 01 de julho de 2017, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o artigo 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

Número do processo;
Número do precatório;
Data da expedição do precatório;
Nome do beneficiário;
Valor do precatório a ser pago.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 39 - O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, das despesas em valor equivalente.

Art. 40 – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do art. 39 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 41 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projetos de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da Legislação Tributária Nacional ou Estadual.

§ 1º - Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual:
I – Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.
§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à Lei Orçamentária Anual.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – A Execução da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública.

§ 1º - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 43 - O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.

Art. 44 – A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congênere.

Art. 45 – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.
§ 2º - No caso de contratação de terceiros pelo convenente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e o número do registro no Cadastro de Pessoa Física ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, e os valores pagos.

Art. 46 – A Prestação de Contas anual do Prefeito, atenderá as disposições da Lei 4.320 de 1964, bem como as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 47 – Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.
§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 48 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 será encaminhado à Câmara Municipal, até 1 de outubro de 2017, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.

§ 1º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput deste artigo, a Câmara Municipal será convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.
§ 2º - Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2017, a programação da Lei Orçamentária Anual proposta, poderá ser executada a partir de 1 de janeiro de 2018, até o limite de 1/12(um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o Projeto seja votado pela Câmara.

Art. 49 – O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência do Estados e da União, somente poderá realizado:

I – Caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
II – Se houver expressa autorização em Lei especifica, detalhando seu objeto;
III – Sejam objetos de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 50 – A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, em especial as Normas elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor púbico, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

Art. 51 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso de pagamento de compromissos por insuficiência de Caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá-Ce., em 03 de julho de 2017.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:CF8E12DE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CITAÇÃO POR EDITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

RITO ORDINÁRIO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), através de sua Presidente faz saber aos que os presentes virem ou tomarem conhecimento que:
TRAMITA na sala de Processo Administrativo desta Prefeitura de Quixadá/CÉ, situada na Rua Tabelião Enéas, 649, Altos-Centro-Quixadá/CÉ, os autos de processo ordinário, **PAD nº 008/2017,** através da Portaria nº **20.06.001/2017,** da Secretaria Municipal da Administração, que objetiva apurar denúncia em relação ao caput do artigo 104, do RIJU, LC nº 001/2007 de 23 de novembro de 2007, dos servidores do Município de Quixadá, suposta irregularidade cometida pela servidora **ANA CLAUDIA DE ALMEIDA**, cargo de ATENDENTE, lotada na **Secretaria de Saúde de Quixadá,** tendo esta Comissão feito a emissão de mandado de citação à servidora em alusão, a qual não compareceu para fazer sua defesa no prazo disponibilizado pela Lei. A seguir, esta Comissão opina pela citação da servidora através de edital no prazo de 15(quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer na Sede da Comissão de Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixadá, afim de apresentar defesa escrita, sob pena de revelia, acompanhar o processo disciplinar a que responde, e adotar as providências que entender cabíveis em sua defesa.

Dado e passado nesta Cidade de Quixadá-CE, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano de 2.017 (dois mil e dezessete).

Quixadá, 17 de julho de 2.017.

MARIA DEUSIMARA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão do PAD

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:2EE8A4DE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CITAÇÃO POR EDITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

RITO ORDINÁRIO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), através de sua Presidente faz saber aos que os presentes virem ou tomarem conhecimento que:
TRAMITA na sala de Processo Administrativo desta Prefeitura de Quixadá/CÉ, situada na Rua Tabelião Enéas, 649, Altos-Centro-Quixadá/CÉ, os autos de processo ordinário, **PAD nº 010/2017,** através da Portaria nº **20.06.003/2017,** da Secretaria Municipal da Administração, que objetiva apurar denúncia em relação ao caput do artigo 104, do RIJU, LC nº 001/2007 de 23 de novembro de 2007, dos

servidores do Município de Quixadá, suposta irregularidade cometida pelo servidor **FRANCISCO CLEODÁSIO DE SOUSA SILVA**, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, lotado na **Secretaria de Saúde de Quixadá,** tendo esta Comissão feito a emissão de mandado de citação ao referido servidor, no entanto não foi encontrado no endereço indicado pelo mesmo. A seguir, esta Comissão opina pela Citação do servidor através de Edital no prazo de 15(quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer na Sede da Comissão de Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixadá, afim de apresentar defesa escrita, sob pena de revelia, acompanhar o processo disciplinar a que responde, e adotar as providências que entender cabíveis em sua defesa.

Dado e passado nesta Cidade de Quixadá-CE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2.017 (dois mil e dezessete).

Quixadá, 27 de julho de 2.017.

MARIA DEUSIMARA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão do PAD

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:FB92BB7A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CITAÇÃO POR EDITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

RITO ORDINÁRIO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), através de sua Presidente faz saber aos que os presentes virem ou tomarem conhecimento que:
TRAMITA na sala de Processo Administrativo desta Prefeitura de Quixadá/CÉ, situada na Rua Tabelião Enéas, 649, Altos-Centro-Quixadá/CÉ, os autos de processo ordinário, **PAD nº 011/2017,** através da Portaria nº **20.06.004/2017,** da Secretaria Municipal da Administração, que objetiva apurar denúncia em relação ao caput do artigo 104, do RIJU, LC nº 001/2007 de 23 de novembro de 2007, dos servidores do Município de Quixadá, suposta irregularidade cometida pela servidora **LUCIANA JUCÁ MARTINS, c**argo de FISCAL DE TESOURO, lotada na **Secretaria de Planejamento e Finanças de Quixadá,** tendo esta Comissão feito a emissão de mandado de citação à servidora em alusão, a qual não compareceu para fazer sua defesa no prazo disponibilizado pela Lei. A seguir, esta Comissão opina pela citação da servidora através de edital no prazo de 15(quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer na Sede da Comissão de Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixadá, afim de apresentar defesa escrita, sob pena de revelia, acompanhar o processo disciplinar a que responde, e adotar as providências que entender cabíveis em sua defesa.

Dado e passado nesta Cidade de Quixadá-CE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2.017 (dois mil e dezessete).

Quixadá, 27 de julho de 2.017.

MARIA DEUSIMARA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão do PAD

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:E6BFF210

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 323/2017

Saboeiro-Ce., 01 de Agosto de 2017

Exonera a Servidora Municipal na forma que indica.

A PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar nos termos da Lei Orgânica do Município de Saboeiro, a Servidora **Jaqueline Neris Vilela** inscrita no CPF: 003.401.803-40 do cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Sistema único de Assistência Social- GSUAS, lotada na Secretaria da Assistência Social.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:85A02CF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 324/2017

Saboeiro-Ce., 01 de Agosto de 2017

Nomeia Servidor Municipal na forma que indica.

A PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;
CONSIDERANDO, a necessidade de se prover em comissão o cargo de Secretária de assistência Social, trabalho e Juventude, criado pela Lei Municipal n.º 83/2013 de 30/08/2013, como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo;
CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE
I – Nomear a Sra. **Karla Richele de Brito Candido Moraes**, portadora do CPF nº 914.096.833-20, para desempenhar o cargo de Secretária da Assistência Social, Trabalho e Juventude, atuando como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo, bem como, exercer a função de Ordenadora de despesas do Fundo Municipal da Assistência Social;
II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, Ceará, ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2017(dois mil e dezessete)

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:C91D2BFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 325/2017

Saboeiro-Ce., 02 de Agosto de 2017

Exonera o Servidor Municipal na forma que indica.

A PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar nos termos da Lei Orgânica do Município de Saboeiro, o Servidor **José Asarias Cavalcante,** inscrito no CPF: 046.886.233-13, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito II, lotado no Gabinete.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:5A92A419

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 326/2017

Saboeiro-Ce., 02 de Agosto de 2017

Exonera o Servidor Municipal na forma que indica.

A PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar nos termos da Lei Orgânica do Município de Saboeiro, o Servidor **Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena** inscrito no CPF: 009.407.073-30, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito I, lotado no Gabinete do Prefeito.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:91C5872C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 327/2017

Saboeiro-Ce., 02 de Agosto de 2017

Exonera a Servidora Municipal na forma que indica.

A PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar nos termos da Lei Orgânica do Município de Saboeiro, a Servidora **Antonia Olinda Cavalcante** inscrita no CPF: 020.305.114-98, do cargo de provimento em comissão de Secretária Executiva dos Conselhos, lotada na Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:A3DC71C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 328/2017

Saboeiro-Ce., 02 de Agosto de 2017

Nomeia Servidor Municipal na forma que indica.

A PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;
CONSIDERANDO, a necessidade de se prover em comissão o cargo de Coordenadoria de Comunicação, criado pela Lei Municipal n.º 83/2013 de 30/08/2013, como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo;
CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE
I – Nomear **Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena**, portador do CPF nº: 009.407.073-30, para desempenhar o cargo de Coordenador de Comunicação, atuando como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo.
II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de Agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete)

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:AA7B0B58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 329 /2017

Saboeiro-Ce., 02 de Agosto de 2017

Exonera o Servidor Municipal na forma que indica.

A PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar nos termos da Lei Orgânica do Município de Saboeiro, o Servidor **Romulo Edmo Militão,** inscrito no CPF: 004.048.953-10, do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, lotado na Secretaria de Cultura.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:A7B164BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 330/2017

Saboeiro-Ce., 02 de Agosto de 2017

Exonera o Servidor Municipal na forma que indica.

A PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar nos termos da Lei Orgânica do Município de Saboeiro, o Servidor **Winniston Olinda Feitosa Teixeira** inscrito no CPF:620.535.453-56, do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria da Agricultura, Recursos Hídricos e Abastecimento, lotado na Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Abastecimento do Município.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:1709FAD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 331/2017

Saboeiro-Ce., 02, de Agosto de 2017

Exonera o Servidor Municipal na forma que indica.

A PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar nos termos da Lei Orgânica do Município de Saboeiro, o Servidor **Francisco Vlaminton Braga Brito** inscrito no CPF: 149.968.318-98 do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Marketing, lotado no Gabinete do Prefeito

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:344585FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 332/2017

Saboeiro-Ce., 02, de Agosto de 2017

Exonera o Servidor Municipal na forma que indica.

A PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar nos termos da Lei Orgânica do Município de Saboeiro, o Servidor ANTONIO ALONSO DA COSTA JUNIOR, portador do CPF n.° 047.305.493-09 do cargo de provimento em comição de Coordenador de Abate e Matadouro, lotado na Secretaria da Agricultura, Recursos Hídricos e Abastecimento do Municipio.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:8D1AADCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 333/2017

Saboeiro-Ce., 02 de Agosto de 2017

Exonera o Servidor Municipal na forma que indica.

A PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar nos termos da Lei Orgânica do Município de Saboeiro, o Servidor **Paulo Amancio da Silva** inscrito no CPF: 041.969.526-58, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão, Planejamento e gerenciamento de Pessoal, lotado na Secretaria da Administração e Planejamento.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:670138E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 334/2017

Saboeiro-Ce., 02, de Agosto de 2017

Exonera o Servidor Municipal na forma que indica.

A PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar nos termos da Lei Orgânica do Município de Saboeiro, o Servidor ROPSON GONÇALVES DOS SANTOS,

portador do CPF n.° 035.222.014-77 do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Esporte, lotado na Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte do Municipio

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:1AC0A5F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 335/2017

Saboeiro-Ce., 02, de Agosto de 2017

Exonera a Servidora Municipal na forma que indica.

A PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar nos termos da Lei Orgânica do Município de Saboeiro, o Servidor MARCIANA DA CONCEIÇÃO ARAUJO OLIVEIRA, portadora do CPF n.° 015.928.053-29 do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Programas e Projetos, lotada na Secretaria do Meio Ambiente do Municipio

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:9CF6FDCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336/2017

Saboeiro-Ce., 02, de Agosto de 2017

Exonera o Servidor Municipal na forma que indica.

A PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar nos termos da Lei Orgânica do Município de Saboeiro, o Servidor ANTONIO CLEIDIVAN LIMA, portador do CPF n.° 053.615.923-82 do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Urbanismo, lotado na Secretaria do Meio Ambiente do Municipio.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:CA9BC813

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 337/2017

Saboeiro-Ce., 02, de Agosto de 2017

Exonera o Servidor Municipal na forma que indica.

A PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar nos termos da Lei Orgânica do Município de Saboeiro, o Servidor FRANCISCO ARLEUDO DA COSTA, portador do CPF n.° 014.238.165-95 do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Limpeza Urbana e Reciclagem, lotado na Secretaria do Meio Ambiente do Municipio.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:E7A44D43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 338/2017

Saboeiro-Ce., 02, de Agosto de 2017

Exonera o Servidor Municipal na forma que indica.

A PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar nos termos da Lei Orgânica do Município de Saboeiro, o Servidor RAIMUNDO NONATO DA SILVA, portador do CPF n.° 753.051.353-20 do cargo de provimento em comissão de Administrador do Mercado Público Municipal, lotado na Secretaria da Administração e Planejamento do Municipio.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:386F757D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 339/2017

Saboeiro-Ce., 02, de Agosto de 2017

Exonera o Servidor Municipal na forma que indica.

A PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar nos termos da Lei Orgânica do Município de Saboeiro, o Servidor JOSÉ REIJANILDO DA SILVA MACIEL, portador do CPF n.° 838.721.833-20 do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:F678D870

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340/2017

Saboeiro-Ce., 02, de Agosto de 2017

Exonera o Servidor Municipal na forma que indica.

A PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar nos termos da Lei Orgânica do Município de Saboeiro, o Servidor **ANTONIO EDUARES BRAGA**, portador do CPF n.° 050.430.619-79 do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Biblioteca, lotado na Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte do Municipio.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:3E24B6DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 341/2017

Saboeiro-Ce., 02, de Agosto de 2017

Exonera o Servidor Municipal na forma que indica.

A PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar nos termos da Lei Orgânica do Município de Saboeiro, o Servidor **HARISON SOUSA BRITO**, portador do CPF n.° 066.729.153-97 do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Turismo, lotado na Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte do Municipio.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:D3B82EB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 342/2017

Saboeiro-Ce., 02 de Agosto de 2017

Exonera o Servidor Municipal na forma que indica.

A PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar nos termos da Lei Orgânica do Município de Saboeiro, o Servidor Evandro Belisário de Sousa inscrito no CPF: 642.777.553-72, do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Posto do DETRAN, lotado na Secretaria da Administração e Planejamento do Município.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:929E21F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 343/2017

Saboeiro-Ce., 02 de Agosto de 2017

Exonera o Servidor Municipal na forma que indica.

A PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar nos termos da Lei Orgânica do Município de Saboeiro, o Servidor Paulo Silas Rodrigues, inscrito no CPF: 020.078.883-35, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Recursos Hídricos, lotado na Secretaria da Agricultura, Recursos Hídricos e Abastecimento.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:CBBE6CB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 344/2017

Saboeiro-Ce., 02 de Agosto de 2017

Exonera o Servidor Municipal na forma que indica.

A PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar nos termos da Lei Orgânica do Município de Saboeiro, o Servidor José Amiro de Lima inscrito no CPF: 078.311.778-76, do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Setor Administrativo da Secretaria da Educação, lotado na Secretaria da Educação do Município.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:A8B28F73

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2017, DE 28 DE JULHO DE 2017

Declara vago o cargo de professor, ocupado pela servidora Maria do Socorro Guimarães Lima, em decorrência de aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 84, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, c/c os arts. 56 e 58, da Lei Municipal nº 1.051/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabuleiro do Norte), e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 301/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vago, a partir do dia 28 de julho de 2017, o cargo de professor, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação Básica, ocupado pela servidora MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES LIMA, Matrícula nº 0071, em virtude de aposentadoria, conforme carta de concessão reconhecendo a sua inatividade a partir de 03/03/2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de julho de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:E9624411

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0963/2017 DE 31 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor FRANCISCO FRANCIONETE GONDIM DA SILVA, Motorista, mat. 0246, RG 2005015099581 SSP-CE, CPF 311.120.723-49, residente a Rua Emília Chaves, nº 4134, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência à Fortaleza–Ceará, conduzindo a Sra. *Francihilda Moreira de Sousa,* com destino ao IJF - Instituto Doutor José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 31 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de julho de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:46C64757

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0964/2017 DE 31 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS, Motorista, mat. 3909, RG 96002542921 2ª VIA SSP-CE, CPF 266.314.153-49, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 4765, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência à Fortaleza – Ceará, conduzindo a Sra. *Antônia Samária Lourenço Matias,* com destino ao HGCC - Hospital Geral Doutor César Cals de Oliveira, na Av. Imperador, 545 – Centro, na ambulância de placas HYB 2096, no dia 31 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31de julho de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:A10F0E34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0965/2017 DE 31 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOSÉ HERMESON CUNHA DE LIMA, Motorista, mat. 3819, CPF 006.710.523-81, RG 97012002766 SSP-

CE, residente a Rua Ari Maia, 0215, CS B – Granja Portugal, Fortaleza-Ce, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência à Fortaleza – Ceará, conduzindo a Sra. *Francisca Jaciane Freire,* paciente de alta do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira, na Av. Jornalista Tomaz Coelho, 1578 – Messejana, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 31 de julho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de julho de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:A65C9ACD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0962/2017 DE 31 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Revogar a Portaria Nº 0955, de 26 de julho de 2017, publicada no DOM-CE de 31.07.2017, página 26, que concede a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL MOREIRA**, redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento) por motivo de doença em pessoa da família, com inicio a partir de 31.07.2017, sem prejuízo de sua remuneração.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de julho de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:D6686A56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0970/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Revogar a Portaria Nº 0960, de 28 de julho de 2017, publicada no DOM-CE de 01.08.2017, página 25, que concede a servidora **REGINA MARIA MAIA PINTO**, redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento) por motivo de doença em pessoa da família, com inicio a partir de 31.07.2017, sem prejuízo de sua remuneração.
Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 01 de agosto de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:DF4042B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente termo de Retificação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2017-PE cujo OBJETO **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INCLUSO MOTORISTA**. atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificações extremamente necessárias, vem por meio deste, **RETIFICAR O EDITAL, no seu termo de referencia:**

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

· Onde lê-se:

7. 0 ROTAS

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 1/2º SEMESTRE 2017				
	Especificação : ANGELIM, CANAFÍSTULA, LISBOA II, ÁGUA BOA, CARNAUBINHA I, LISBOA E ÁGUA BOA/ ESCOLA MUNICIPAL JUSTINO GOMES/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS,ESTRADA CARROÇAL/ ALUNOS NO TURNO MATUTINO 21 E VESPERTINO 14, TOTAL 35 ALUNOS.	5222,400	QUILÔMET	R$ 4,50	R$ 23.500,80
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 23.500,80**
LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 2/2º SEMESTRE 2017				
	Especificação : CAMPO NOVO, BESOURO, LAGOA DE FORA, MUQUÉM, ÁGUA BOA/ ESCOLA MUNICIPAL JUSTINO GOMES - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, ESTRADA CARROÇAL/ COM 17 ALUNOS NO TURNO VESPERTINO 17 E 09 NO MATUTINO, NO TOTAL DE 26 ALUNOS.	10200,000	QUILÔMET	R$ 4,50	R$ 45.900,00
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 45.900,00**

LOTE 3					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 3 / 2º SEMESTRE DE 2017	11016,000	QUILÔMET	R$ 4,50	R$ 49.572,00
	Especificação : VAZANTE GRANDE,PIEDADE, SANTA TEREZA, SABONETE II, SÃO JOSÉ, SANTA URSULA,BOM JARDIM, ÁGUA BOA/ESCOLA MUNICIPAL JUSTINO GOMES/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, ESTRADA CARROÇAL/ COM 20 ALUNOS MATUTINO E 9 VESPERTINO NO TOTAL 29 ALUNOS.				
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 49.572,00**
LOTE 4					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 4/2º SEMESTRE 2017	1795,200	QUILÔMET	R$ 3,70	R$ 6.642,24
	Especificação : LOGRADOURO-BENTO, ESCOLA MANOEL CORDEIRO/VEÍCULO TOPIK, ESTRADA CARROÇAL/ COM 12 ALUNOS MATUTINO E 04 VESPERTINO, TOTAL 16.				
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 6.642,24**
LOTE 5					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 05/2º SEMESTRE 2017	6936,000	QUILÔMET	R$ 4,50	R$ 31.212,00
	Especificação : PINDA-SÃO JOÃO-PATOS-GANGATI I E II-VILA CHAGAS-BENTO,ESCOLA MANOEL CORDEIRO, VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, ESTRADA CARROÇAL, COM 17 ALUNOS MATUTINO E 15 VESPERTINO, TOTAL 32.				
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 31.212,00**
LOTE 6					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 06/2º SEMESTRE 2017	5263,200	QUILÔMET	R$ 4,50	R$ 23.684,40
	Especificação : LAGOA DO GENERAL- OLHO D'ÁGUA DO ARIRÃO- PEREIROS II-LAGES, ESCOLA FILINHA ROCHA LIMA, VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, ESTRADA CARROÇAL, COM 13 MATUTINO E 20 VESPERTINO, TOTAL 33 ALUNOS.				
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 23.684,40**
LOTE 7					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 07/2º SEMESTRE 2017	2244,000	QUILÔMET	R$ 4,50	R$ 10.098,00
	Especificação : SALVAÇÃO-LAGES, ESCOLA FILINHA ROCHA LIMA, VEÍCULO TOPIK, ESTRADA CARROÇAL, COM 14 ALUNOS MATUTINO E 07 VESPERTINO, TOTAL 21.				
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 10.098,00**
LOTE 8					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 8/2º SEMESTRE 2017	5508,000	QUILÔMET	R$ 4,90	R$ 26.989,20
	Especificação : GUARIBAS-GARROTE-BARRA DO JUÁ-PAPEL, ESCOLA SANTA LUZIA, VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, ESTRADA CARROÇAL, COM 13 ALUNOS MATUTINO E 24 VESPERTINO, TOTAL 37.				
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 26.989,20**
LOTE 9					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 09/2º SEMESTRE 2017	2024,000	QUILÔMET	R$ 4,90	R$ 9.917,60
	Especificação : BOLA DE OURO-PAPEL-BARRA DO JUÁ, ESCOLA PAULO VI, VEÍCULO ÔNIBUS, ESTRADA CARROÇAL, COM 24 MATUTINO E 38 VESPERTINO, TOTAL 62 ALUNOS.				
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 9.917,60**
LOTE 10					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 10/2ºSEMESTRE 2017	7752,000	QUILÔMET	R$ 3,70	R$ 28.682,40
	Especificação : ALEGRE-MIRAMAR-RIACHO DO MEIO-PAU D'ARCO, ESCOLA TUQUE DE CAXIAS, VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, ESTRADA CARROÇAL, COM 14 ALUNOS MATUTINO.				
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 28.682,40**
LOTE 11					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 11/2ºSEMESTRE 2017	8200,800	QUILÔMET	R$ 3,70	R$ 30.342,96
	Especificação : JUREMA-PAU D'ARCO - PASSAGEM CANDÉIA-CARNAUBINHA II- CANDÉIA, ESCOLA SÃO RAIMUNDO, VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, ETRADA CARROÇAL, COM 20 MATUTINO E 22 VESPERTINO, TOTAL 44.				
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 30.342,96**
LOTE 12					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 12/2ºSEMESTRE 2017	1060,800	QUILÔMET	R$ 3,70	R$ 3.924,96
	Especificação : CANAFISTULA-TORRÕES, ESCOLA VALENTIM PIRES,VEÍCULO KOMBI, ESTRADA CARROÇAL, COM 06 ALUNOS MATUTINO.				
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 3.924,96**
LOTE 13					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 13/2ºSEMESTRE 2017	7140,000	QUILÔMET	R$ 4,90	R$ 34.986,00
	Especificação : PITOMBEIRA-UMBURANA-ORIENTE-BOM RETIRO I-SANGRIA-MULUNGU-PARAÍSO,ESCOLA SANTA RITA, VEÍCULO ÔNIBUS, ESTRADA CARROÇAL, COM 36 MATUTINO E 25 VESPERTINO, TOTAL 61 ALUNOS.				
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 34.986,00**
LOTE 14					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 14/2º SEMESTRE 2017	2652,000	QUILÔMET	R$ 4,50	R$ 11.934,00
	Especificação : BOM RETIRO II-SALVAÇÃO-PARAÍSO, ESCOLA SANTA RITA, VEÍCULO ÔNIBUS, ESTRADA CARROÇAL, COM 3 MATUTINO E 8 VESPERTINO, TOTAL 26 ALUNOS.				
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 11.934,00**
LOTE 15					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 15/2º SEMESTRE 2017	18768,000	QUILÔMET	R$ 4,30	R$ 80.702,40
	Especificação : PARAMOTI-CANINDÉ-PARAMOTI, ESCOLA IFCE, VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, ESTRADA ASFALTO, COM 17 ALUNOS MATUTINO E 11 VESPERTINO.				
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 80.702,40**
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$ 368.516,96**

8.0 – DO VALOR ESTIMADO

8.1 O valor mensal médio da presente contratação estima-se em R$ 368.516,96 (trezentos e sessenta e oito mil quinhentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos).

· Leia-se:

7. 0 ROTAS

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 1/2º SEMESTRE 2017	5222,400	QUILÔMET	R$ 4,50	R$ 23.500,80
	Especificação : ANGELIM, CANAFÍSTULA, LISBOA II, ÁGUA BOA, CARNAUBINHA I, LISBOA E ÁGUA BOA/ ESCOLA MUNICIPAL JUSTINO GOMES/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS,ESTRADA CARROÇAL/ ALUNOS NO TURNO MATUTINO 21 E VESPERTINO 14, TOTAL 35 ALUNOS.				
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 23.500,80**
LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 2/2º SEMESTRE 2017	10200,000	QUILÔMET	R$ 4,50	R$ 45.900,00
	Especificação : CAMPO NOVO, BESOURO, LAGOA DE FORA, MUQUÉM, ÁGUA BOA/ ESCOLA MUNICIPAL JUSTINO GOMES - VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, ESTRADA CARROÇAL/ COM 17 ALUNOS NO TURNO VESPERTINO 17 E 09 NO MATUTINO, NO TOTAL DE 26 ALUNOS.				
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 45.900,00**
LOTE 3					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 3 / 2º SEMESTRE DE 2017	11016,000	QUILÔMET	R$ 4,50	R$ 49.572,00
	Especificação : VAZANTE GRANDE,PIEDADE, SANTA TEREZA, SABONETE II, SÃO JOSÉ, SANTA URSULA,BOM JARDIM, ÁGUA BOA/ESCOLA MUNICIPAL JUSTINO GOMES/ VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, ESTRADA CARROÇAL/ COM 20 ALUNOS MATUTINO E 9 VESPERTINO NO TOTAL 29 ALUNOS.				
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 49.572,00**
LOTE 4					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 4/2º SEMESTRE 2017	1795,200	QUILÔMET	R$ 3,70	R$ 6.642,24
	Especificação : LOGRADOURO-BENTO, ESCOLA MANOEL CORDEIRO/VEÍCULO TOPIK, ESTRADA CARROÇAL/ COM 12 ALUNOS MATUTINO E 04 VESPERTINO, TOTAL 16.				
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 6.642,24**
LOTE 5					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 05/2º SEMESTRE 2017	6936,000	QUILÔMET	R$ 4,50	R$ 31.212,00
	Especificação : PINDA-SÃO JOÃO-PATOS-GANGATI I E II-VILA CHAGAS-BENTO,ESCOLA MANOEL CORDEIRO, VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, ESTRADA CARROÇAL, COM 17 ALUNOS MATUTINO E 15 VESPERTINO, TOTAL 32.				
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 31.212,00**
LOTE 6					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 06/2º SEMESTRE 2017	5263,200	QUILÔMET	R$ 4,50	R$ 23.684,40
	Especificação : LAGOA DO GENERAL- OLHO D'ÁGUA DO ARIRÃO- PEREIROS II-LAGES, ESCOLA FILINHA ROCHA LIMA, VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, ESTRADA CARROÇAL, COM 13 MATUTINO E 20 VESPERTINO, TOTAL 33 ALUNOS.				
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 23.684,40**
LOTE 7					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 07/2º SEMESTRE 2017	2244,000	QUILÔMET	R$ 4,50	R$ 10.098,00
	Especificação : SALVAÇÃO-LAGES, ESCOLA FILINHA ROCHA LIMA, VEÍCULO TOPIK, ESTRADA CARROÇAL, COM 14 ALUNOS MATUTINO E 07 VESPERTINO, TOTAL 21.				
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 10.098,00**
LOTE 8					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 8/2º SEMESTRE 2017	5508,000	QUILÔMET	R$ 4,90	R$ 26.989,20
	Especificação : GUARIBAS-GARROTE-BARRA DO JUÁ-PAPEL, ESCOLA SANTA LUZIA, VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, ESTRADA CARROÇAL, COM 13 ALUNOS MATUTINO E 24 VESPERTINO, TOTAL 37.				
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 26.989,20**
LOTE 9					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 09/2º SEMESTRE 2017	2024,000	QUILÔMET	R$ 4,90	R$ 9.917,60
	Especificação : BOLA DE OURO-PAPEL-BARRA DO JUÁ, ESCOLA PAULO VI, VEÍCULO ÔNIBUS, ESTRADA CARROÇAL, COM 24 MATUTINO E 38 VESPERTINO, TOTAL 62 ALUNOS.				
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 9.917,60**
LOTE 10					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 10/2ºSEMESTRE 2017	7752,000	QUILÔMET	R$ 3,70	R$ 28.682,40
	Especificação : ALEGRE-MIRAMAR-RIACHO DO MEIO-PAU D'ARCO, ESCOLA TUQUE DE CAXIAS, VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, ESTRADA CARROÇAL, COM 14 ALUNOS MATUTINO.				
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 28.682,40**
LOTE 11					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 11/2ºSEMESTRE 2017	8200,800	QUILÔMET	R$ 3,70	R$ 30.342,96
	Especificação : JUREMA-PAU D'ARCO - PASSAGEM CANDÉIA-CARNAUBINHA II- CANDÉIA, ESCOLA SÃO RAIMUNDO, VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, ETRADA CARROÇAL, COM 20 MATUTINO E 22 VESPERTINO, TOTAL 44.				
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 30.342,96**
LOTE 12					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 12/2ºSEMESTRE 2017	1060,800	QUILÔMET	R$ 3,70	R$ 3.924,96
	Especificação : CANAFISTULA-TORRÕES, ESCOLA VALENTIM PIRES,VEÍCULO KOMBI, ESTRADA CARROÇAL, COM 06 ALUNOS MATUTINO.				
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 3.924,96**
LOTE 13					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 13/2ºSEMESTRE 2017	7140,000	QUILÔMET	R$ 4,90	R$ 34.986,00
	Especificação : PITOMBEIRA-UMBURANA-ORIENTE-BOM RETIRO I-SANGRIA-MULUNGU-PARAÍSO,ESCOLA SANTA RITA, VEÍCULO ÔNIBUS, ESTRADA CARROÇAL, COM 36 MATUTINO E 25 VESPERTINO, TOTAL 61 ALUNOS.				
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 34.986,00**
LOTE 14					

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 14/2º SEMESTRE 2017				
	Especificação : BOM RETIRO II-SALVAÇÃO-PARAÍSO, ESCOLA SANTA RITA, VEÍCULO ÔNIBUS, ESTRADA CARROÇAL, COM 3 MATUTINO E 8 VESPERTINO, TOTAL 26 ALUNOS.	2652,000	QUILÔMET	R$ 4,50	R$ 11.934,00
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 11.934,00**
LOTE 15					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	ROTA 15/2º SEMESTRE 2017				
	Especificação : PARAMOTI-CANINDÉ-PARAMOTI, ESCOLA IFCE, VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, ESTRADA ASFALTO, COM 17 ALUNOS MATUTINO E 11 VESPERTINO.	18768,000	QUILÔMET	R$ 4,30	R$ 80.702,40
VALOR ESTIMADO DO LOTE					**R$ 80.702,40**
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$ 418.088,96**

8.0 – DO VALOR ESTIMADO

8.1 O valor global médio da presente contratação estima-se em R$ 418.088,96 (quatrocentos e dezoito mil oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Feitas as alterações citadas, onde as mesmas não alteram as propostas fica mantida a data da abertura do Certame para o dia 09 de Agosto de 2017.

Atenciosamente,

Paramoti-CE, 02 de Agosto de 2017.

LAURIZA MARIA ALVES SANTOS
Sec. Educação, Cultura, Esporte e Juventude

RAFAEL COSTA DA CRUZ
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:B0C8A2E6

